

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONCORRÊNCIA Nº: 004/2026

PROCESSO Nº: 6018.2026/0081686-2

Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul / Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

2. FINALIDADE E ANEXOS

3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4. PRAZO

5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9. CREDENCIAMENTO

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12. PROPOSTA TÉCNICA

13. PROPOSTA DE PREÇOS

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15. PROCEDIMENTO

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18. JULGAMENTO FINAL – PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

19. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

20. FASE RECURSAL

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

23. CONTRATAÇÃO

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

27. ANTICORRUPÇÃO

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul/ Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. **Legislação Regedora:** a licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Portaria SIURB nº16, de 24 de maio de 2023 e ainda a Resolução 12/2019 e Instrução 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

1.2. **Modalidade de Licitação:** CONCORRÊNCIA

1.3. **Critério de Julgamento:** As propostas serão julgadas pelo critério de melhor combinação de **TÉCNICA E PREÇO**.

1.4. **Regime de Contratação:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA

1.5. **Execução da licitação:** PRESENCIAL, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º da Portaria SIURB nº 16/2023. A adoção da forma presencial constitui exceção à preferência legal pela forma eletrônica, encontrando-se devidamente motivada em razão das características e da complexidade técnica do objeto.

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a respectiva gravação juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão, em observância ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de disponibilidade do Edital será de 30 (trinta) dias úteis, considerando a ampla disponibilização digital dos elementos técnicos.

A referida redução encontra respaldo no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 45 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, que admitem a diminuição dos prazos mínimos mediante justificativa fundamentada.

No presente caso, a medida se justifica em razão do relevante interesse público envolvido na implantação de equipamento de saúde, cuja execução demanda celeridade administrativa para ampliação e melhoria da rede de atendimento à população.

Destaca-se, ainda, que a contratação se dará pelo regime de contratação integrada, estando disponibilizado no edital anteprojeto com grau de definição suficiente para a elaboração das propostas, o que assegura condições adequadas de competitividade e compreensão do objeto pelos licitantes, mesmo com a redução do prazo de publicidade. A modalidade presencial é adotada em razão da complexidade técnica do objeto e do critério de julgamento por técnica e preço, o que exige análise qualitativa minuciosa e validação documental mais rigorosa, proporcionando maior segurança jurídica, transparência e eficiência no julgamento.

1.6. **Modo de Disputa:** FECHADO.

1.7. **Prazo de execução:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data fixada na Ordem de Serviço.

1.8. **Prazo de Vigência do Contrato:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

1.9. **Valor máximo estimado para a execução do objeto:**

HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA SUL / PAULISTÃO SUL: R\$ 216.606.351,29 (Duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), na database: agosto de 2026 (sem desoneração).

1.10. **Valor da Garantia da Proposta Comercial:** 1% do valor estimado para a execução do objeto.

1.11. **Prazo para prestação da Garantia da Proposta Comercial:** no ato do credenciamento, em sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes. A garantia da Proposta será a favor da Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.864.377/0001-30 e deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.

1.12. **Disponibilidade do Edital:** O extrato do instrumento convocatório encontra-se publicado em jornais de grande circulação, sendo que o Edital de licitação e seus anexos poderão ser obtidos, a partir do dia **01/09/2026**, mediante Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial da Cidade de São Paulo. A disponibilidade do Edital será de 30 (trinta) dias úteis nos termos da cláusula 1.5 deste Edital. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto a Gerência de Licitações, através do telefone (011) 5465-9208 ou e-mail comissaodelicitacaosms@prefeitura.sp.gov.br.

1.13. **Data e Local de Entrega dos Envelopes:** das **09:00h às 10:00h** no dia **15/10/2026**, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – CEP 01509-020 - Liberdade – São Paulo – SP – auditório.

1.14. **Abertura dos Envelopes:** à partir das 10:00h no dia **15/10/2026**, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – CEP 01509-020 - Liberdade – São Paulo – SP – auditório.

1.15. **Impugnação e Pedido de Esclarecimentos sobre o Edital:** Deverão ser formulados por escrito até o dia **09/10/2026** e transmitidos exclusivamente via e-mail, endereçados à: comissaodelicitacaosms@prefeitura.sp.gov.br, observado o disposto no Item 8 deste Edital. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.

1.16. **Vistoria Técnica Prévia:** É FACULTATIVO ao licitante, inspecionar o local de intervenção no sentido de obter informações necessárias para a elaboração da proposta, a visita deverá ter agendamento prévio feito junto ao Presidente de Comissão de Licitação

– Antônio Nogueira Sobrinho – Telefone: (11) 5465-9208 ou através do e-mail: comissadelicitacaosms@prefeitura.sp.gov.br. Os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do Concorrente. Será obrigatório apresentar na entrega das propostas, o anexo VIII, havendo a vistoria, deverá constar a assinatura do responsável técnico da Secretaria de Saúde, em não havendo, será preenchido como declaração de conhecimento do local.

Observação: As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se em suas páginas.

2. FINALIDADE E ANEXOS

Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular os procedimentos a serem observados pelas licitantes interessadas em participar da **Concorrência Pública n.º 004/2026**, da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo.

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Anexos.

ANEXO II - Critério de Julgamento para Proposta Técnica

ANEXO III - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços.

ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal.

ANEXO V - Modelo de Ofício Garantia para Licitar.

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação.

ANEXO VII - Declaração sobre Trabalho de Menores.

ANEXO VIII - Declaração de Conhecimento do Local, Projetos e Especificações.

ANEXO IX - Declaração de Responsabilidade Técnica.

ANEXO X - Modelo de Declaração de que atende ao disposto no art. 93, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991

ANEXO XI - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos

ANEXO XII - Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO XIII - Matriz de Alocação de Riscos.

ANEXO XIV - Planilha para Elaboração da proposta de preço (**Obs.** Anexo deste edital.)

3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul/ Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

4. PRAZO

O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fins de referência, estimamos os valores globais, onde consideramos as seguintes taxas BDI - Bonificação e Despesas Indiretas:

- 33,20% (trinta e três vírgula vinte por cento), para projetos
- 20,11% (vinte vírgula onze por cento), para os demais serviços.
- 15% (quinze por cento), nas cotações de mercado (quando houver). (Observar critérios das SÚMULAS TCU Nº254/2010 e Nº258/2010)

“O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.”(SÚMULA TCU 254/2010)

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.”(SÚMULA TCU 258/2010)

Cada licitante deverá apresentar sua proposta de preço, explicitando a Taxa BDI adotada e respeitando as alíquotas tributárias vigentes no município de São Paulo.

HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA SUL/ PAULISTÃO SUL: R\$ 216.606.351,29 (Duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), na database: agosto de 2026 (sem desoneração).

5.1.1. QUADRO DE ÁREA ESTIMADA PARA INTERVENÇÃO:

DESCRIÇÃO	Área Estimada de Construção (m ²)
HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA SUL/ PAULISTÃO SUL	23.199,37

5.2. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

5.3. Os serviços objeto da presente contratação serão remunerados com recursos da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Será permitida a participação de empresas isoladamente ou reunidas em consórcio, que atenderem às exigências deste Edital, e que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

6.2. Da participação em Consórcio:

6.2.1. As empresas participantes de um consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, constando as seguintes cláusulas:

a) Designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada;

b) Endereço;

c) Objeto do consórcio;

d) Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 06 (seis) meses;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado em relação ao objeto da presente licitação;

f) Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre as quais a de que cada consorciado responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea “d”.

g) Indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções, em nome das empresas consorciadas junto à Secretaria Municipal da Saúde;

h) Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;

i) Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da

licitação, o instrumento de constituição do consórcio e respectivo CNPJ;

j) Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;

k) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Municipal da Saúde, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;

l) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

6.2.2. Apresentação de documentos no caso de consórcio:

a) Os documentos exigidos nos itens referentes a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos em Geral, deverão ser apresentados conforme descrito no item 14 deste edital.

b) A Garantia para Licitar poderá ser recolhida pelo Consórcio ou qualquer empresa integrante do Consórcio;

c) As exigências deverão ser atendidas, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

6.2.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6.2.4. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada na presente licitação, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, os valores exigidos para fins de habilitação econômico-financeira poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação ao valor exigido para licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5.1. O acréscimo previsto neste item não será aplicado aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no §2º do referido artigo da Lei.

7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR

- 7.1. Conforme previsto do art. 14 da LF 14.133/21 as empresas não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- I. Autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual tal vedação não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, no regime de contratação integrada;
 - II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual tal vedação não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, no regime de contratação integrada;
 - III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VII. Impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - VIII. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa envolvida poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
 - IX. Consideram-se também autores do projeto as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

- X. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
 - XI. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
-
- 7.2. Sob processo de falência, em liquidação ou em dissolução;
 - 7.3. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto no caso de apresentação da Certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame;
 - 7.4. Empresas que tenham sido condenadas por infrações ambientais ou por descumprimento da legislação relativa à segurança e saúde do trabalho, nos termos da legislação aplicável;
 - 7.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 7.6. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - 7.7. Cuja garantia de proposita não atender às exigências do edital e da legislação aplicável à matéria;
 - 7.8. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Município de São Paulo, nos termos do art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, e § 5º, da mesma Lei, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas sanções.
 - 7.9. Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não ficam impedidas de participar da presente licitação, ficando apenas afastada a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme definido a seguir:
- 8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto ao Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.1.2. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.
- 8.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo “Boletim de Esclarecimentos” e disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 8.3. Eventuais impugnações ao ato convocatório devem ser enviadas à Seção de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, através do endereço eletrônico: comissaoodelicitacaosms@prefeitura.sp.gov.br, no horário: das 08h00 às 17h00, até 09/10/2026, seguindo a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada, conforme modelo constante do ANEXO IV. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá, nessa ocasião, apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.2.1. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão ficará impedido de representá-la durante a sessão de abertura dos envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação relativos a esta licitação;

9.3. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens 9.1 e 9.2 (se for o caso) serão juntados ao processo da licitação;

9.3.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura da Proposta de Preços, se comprovadamente possuir poderes para esse fim;

9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

9.5. O representante da licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento, documento que comprove seus poderes de representação, podendo ser estatuto ou contrato social, no caso de sócio ou dirigente com poderes de administração, ou procuração específica para participação na licitação.

9.5.1. A procuração poderá ser apresentada por instrumento público ou particular, devendo, neste último caso, estar acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante para a delegação, admitindo-se assinatura física ou eletrônica, desde que passível de verificação de autenticidade.

9.5.2. Caso a procuração apresentada não atenda às exigências estabelecidas neste edital, o representante não será considerado devidamente credenciado para atuar em nome da licitante durante a sessão pública.

9.5.3. A rejeição da procuração não impedirá a entrega dos envelopes ou a participação da licitante no certame, ficando, contudo, vedada a manifestação do representante em nome da empresa durante a sessão, inclusive quanto à formulação de lances, apresentação de recursos ou quaisquer outros atos que dependam de representação formal.

10. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. A participação na licitação se efetivará mediante a apresentação na data, hora e local indicados expressamente no Preâmbulo do presente Edital dos 04 (quatro) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, respectivamente, “Garantia da Proposta”, “Proposta Técnica”, “Proposta de Preços” e “Habilitação”, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Externamente deverão conter o nome ou timbre da empresa licitante e os dizeres abaixo:

ENVELOPE Nº 1 - GARANTIA DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº

OBJETO:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº

OBJETO:

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº

OBJETO:

ENVELOPE Nº 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

LICITAÇÃO Nº

OBJETO:

10.2. A documentação deve ser apresentada em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

10.3. Recomenda-se que sejam os volumes devidamente encadernados, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e a identificação da licitação.

10.4. Todo o conteúdo do material impresso de cada envelope deverá ser digitalizado em sua íntegra, inclusive contendo a numeração das páginas e rubrica, e gravado em mídia digital, que deverá ser entregue dentro de cada envelope, para posterior inclusão em sistema eletrônico.

10.4.1. A ausência da mídia digital ou a apresentação em desacordo com o disposto neste item não implicará, por si só, na inabilitação ou desclassificação da licitante, desde que o conteúdo impresso apresentado no envelope esteja completo e em conformidade com as exigências do edital, podendo a Comissão de Licitação proceder à digitalização dos documentos para fins de instrução do processo administrativo.

10.5. Todo o conteúdo digitalizado deverá ser organizado em pastas e apresentado em arquivos no formato “.pdf”, gravados em mídia digital inserida no respectivo envelope.

10.5.1. Os arquivos deverão, preferencialmente, estar em formato não editável (PDF ou PDF/A), não podendo conter senhas, bloqueios de acesso, macros ou quaisquer mecanismos que restrinjam a visualização do conteúdo.

10.5.2. Os arquivos digitais deverão ser identificados de forma clara, preferencialmente com nomenclatura compatível com o conteúdo apresentado, de modo a facilitar sua verificação e rastreabilidade.

10.5.3. Em caso de divergência entre os documentos apresentados em meio físico e aqueles constantes da mídia digital, prevalecerá o conteúdo constante dos documentos impressos apresentados no envelope, podendo a Comissão de Licitação, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou promover diligência para saneamento de inconsistências.

10.6. De acordo com o art. 22 da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SMG/SMIT/2018, o tamanho máximo individual de arquivos capturados para o SEI como documentos externos é de 50 (cinquenta) megabytes. Recomendamos que os conteúdos digitalizados sejam organizados em de tal modo que seus agrupamentos em formatos compactados não ultrapassem esse limite estabelecido na portaria.

10.7. Considerando tratar-se de contratação integrada, a proposta de preços deverá ser apresentada em nível sintético, correspondente ao mesmo nível de detalhamento do orçamento estimado pela Administração.

10.7.1. As planilhas contendo os custos dos serviços deverão ser apresentadas pela licitante vencedora após a fase de julgamento, para fins de adequação ao cronograma físico-financeiro do contrato, bem como para subsidiar eventual necessidade de alteração contratual, nos termos do §9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, reelaborar e apresentar as planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, BDI e encargos sociais, com a finalidade de adequação do cronograma físico-financeiro e de balizamento de eventuais aditivos contratuais, nos termos da legislação aplicável.

10.7.2.1. As planilhas de quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais apresentadas pela licitante vencedora terão caráter exclusivamente referencial, destinando-se à demonstração da composição dos custos, à adequação do cronograma físico-financeiro, à análise da exequibilidade da proposta e ao balizamento de eventuais alterações contratuais, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo base para medição, pagamento ou remuneração dos serviços executados.

10.7.3. A execução contratual observará medição por etapas e metas, conforme previsto neste edital e em seus anexos. O pagamento será realizado segundo as etapas e metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro, afastando-se qualquer interpretação de adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

11.1. A licitante deverá apresentar Título de Garantia da Proposta, devidamente recolhido, o percentual de 1% do valor estimado para a execução do objeto. (§1º do artigo 58 da LF 14.133).

11.2. A prestação da Garantia da Proposta Comercial ocorrerá no ato do credenciamento, em sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes. A garantia

da Proposta será a favor da Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.864.377/0001-30.

11.3. A licitante deverá apresentar garantia para licitar junto do comprovante de pagamento, conforme subitens 11.1.e 11.2 deste Edital.

11.4. A prestação de garantia para licitar deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.

11.5. O Ofício para recolhimento da caução deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde – Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – 6º andar ou solicitado pelo e-mail: comissaoelicitacaosms@prefeitura.sp.gov.br, até às 16h00 do dia 09/10/2026 (3 dias úteis antes da sessão).

11.6. Em caso de consórcio, a Garantia da Proposta de Preços poderá ser prestada por uma única empresa ou pelas diferentes empresas que o compõem, desde que sua soma atinja o valor estabelecido neste Edital. Ainda, deverá ser acompanhada de documento com o nome do Consórcio e a identificação de todas as empresas que o integram.

11.7. A Garantia deverá ter a validade de ao mínimo, 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

11.8. O Ofício garantia (ANEXO V) deverá ser apresentado no Envelope nº1, na data e horário de abertura da licitação, devendo ser observado o horário de entrega dos envelopes.

11.9. Em caso de consórcio, o Ofício deverá ser em nome de uma única empresa, que deverá informar o nome do consórcio, as empresas que o comporão, assim como os devidos percentuais de participação.

11.10. Caso a garantia seja apresentada por diferentes empresas, relacionar no **ANEXO V** o valor da garantia que cada empresa irá apresentar.

11.11. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo.

11.12. A garantia será restituída conforme legislação em vigor.

11.13. A falta de apresentação da garantia acarretará a inabilitação no certame.

11.14. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a licitante vencedora ou da declaração de fracasso do certame.

11.15. A garantia da proposta será executada integralmente caso a licitante vencedora recuse-se a assinar o contrato ou deixe de apresentar a documentação necessária para a contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

- 12.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 via, elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernadas, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 12.2. Admitir-se-á a utilização de outro tipo e tamanho de fonte para apresentação de quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos, bem como a apresentação destes em folhas de tamanho A3, sendo cada folha A3 computada como uma página. Folhas maiores não serão admitidas.
- 12.3. Os textos contidos em páginas adicionais que ultrapassarem o limite máximo definido para cada item, não serão objeto de qualquer análise para fins de atribuição de NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA. Não serão computadas as folhas de rosto e índices para fins do limite fixado para cada item.
- 12.4. Não serão computadas as páginas para a apresentação dos atestados e respectivas Certidões de Acervos Técnicos, porém cada currículo deverá ser apresentado em no máximo 3 (três) páginas.
- 12.5. Os documentos apresentados na Proposta Técnica serão utilizados na análise de julgamento técnico e pontuação, e serão considerados os tópicos relativos ao Conhecimento do Problema, à Metodologia e Plano de Trabalho e à experiência da Equipe Técnica e à Experiência da Empresa, conforme consta nos critérios de avaliação técnica da proposta, **Anexo III** do edital. A licitante deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA, contendo os seguintes tópicos:
- 12.5.1. **Termo de Início**, onde deverá declarar a quantidade de folhas que o compõe, e seu conteúdo, destacando os itens e a paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída (índice dos documentos).
- 12.5.2. **Apresentação**, onde deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de duas páginas.

12.5.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – N1

A licitante deverá apresentar trabalho dissertativo que será avaliado conforme os

critérios de julgamento, visando demonstrar o grau de conhecimento sobre os aspectos envolvidos nos serviços a executar. O “Conhecimento do Problema” deverá ser desenvolvido utilizando-se no máximo 20 (vinte) páginas.

A licitante deverá demonstrar o conhecimento, sua visão e análise do objeto da presente Licitação, através de uma abordagem sucinta e técnica – conceitual dos serviços, abrangendo os aspectos constantes do Termo de Referência – Anexo I, abordando os seguintes tópicos:

12.5.3.1. Relatório Técnico

Demonstrar o conhecimento sobre as demandas previstas no Termo de Referência (Anexo I), análise do objeto da presente Licitação, através de uma abordagem sucinta, técnica e conceitual dos serviços, de que sejam relacionados os problemas potenciais que possam interferir nos serviços, e eventuais dificuldades que podem ser encontradas e as suas propostas de solução.

12.5.4. PLANO DE TRABALHO - N2

A licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Termo de Referência – Anexo I, de forma clara e justificada, contendo no máximo 50 (cinquenta) páginas, abordando os seguintes aspectos:

12.5.4.1. Programa Físico Arquitetônico

Elaborar Programa Físico Arquitetônico, com base nos parâmetros mínimos previstos no Anteprojeto da licitação, no qual seja relacionada a proposta de ambientação com as devidas descrições das áreas e suas respectivas medidas. Considerando que o plano de massas apresentado é uma abordagem conceitual, a licitante poderá apresentar sua sugestão crítica, propondo outra abordagem de solução técnica.

12.5.4.2. Estudo Preliminar de Arquitetura

Elaborar Estudo Preliminar de Arquitetura, com base nos parâmetros mínimos previstos no Anteprojeto da licitação, no qual seja relacionada a proposta de ambientação com as devidas descrições das áreas e suas respectivas medidas. Considerando que o plano de massas apresentado é uma abordagem conceitual, a licitante poderá apresentar sua sugestão crítica, propondo a nova solução técnica. Fica permitida a elaboração de até 1 prancha por pavimento, em formato superior ao tamanho A4, em escala livre, que deverá vir devidamente dobrada e inserida junto ao caderno da proposta técnica.

O modo de apresentação do estudo é livre, ou seja, croqui, elevações ou mesmo planos tridimensionais.

12.5.4.3. Definição das Atividades e Metodologia

Elaborar Plano de Serviço, no qual demonstre objetivamente como seria possível a execução das propostas, sempre alinhando com as diretrizes do objeto previsto no Termo de Referência. Em linhas gerais, é esperado a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, que poderá vir agregado material gráfica e ou analítica.

12.5.4.4. Organograma

Apresentar Organograma estimado, considerando a distribuição das equipes de trabalho, com descrição de funções e atribuições, considerando as disciplinas relacionadas e dependentes de deliberações da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

12.5.4.5. EAP – Estrutura Analítica do Projeto

Elaborar EAP, no qual aborde as etapas principais para execução do objeto da licitação, considerando os eixos: Gestão, Projetos e Construção e suas interdependências.

12.5.5. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – N3

A licitante deverá comprovar sua qualificação e experiência no desenvolvimento de serviços similares ao objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, e de Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente.

12.5.5.1. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto de Edificação Hospitalar.

12.5.5.2. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras Edificação Hospitalar.

12.5.5.3. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras de Edificação Hospitalar, provido de Sistema de Gases Medicinais.

12.5.5.4. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de elétrica com cabine de transformação de energia para Edificação Hospitalar.

12.5.5.5. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de sistema de emergência através de grupos geradores para edificação Hospitalar.

12.5.5.6. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de sistemas de climatização para edificação Hospitalar.

12.5.5.7. Certidão de Registro para fins de pontuação sobre o Tempo de Atuação da Licitante.

12.5.6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO – N4

A licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica a ser indicada, identificando os/as profissionais para os

cargos de:

12.5.6.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador de Projetos, devendo comprovar domínio sobre a plataforma BIM, em Edificação Hospitalar com pelo menos um atestado.

12.5.6.2. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.

12.5.6.3. Arquiteto e Urbanista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de arquitetura em Edificação Hospitalar.

12.5.6.4. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.

12.5.6.5. Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas em Edificação Hospitalar.

12.5.6.6. Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.

12.5.6.7. Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.

12.5.6.8. Engenheiro ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de licenciamento ambiental e/ou certificação sustentável em Edificação Hospitalar.

12.5.6.9. **Capacidade técnica dos Profissionais**, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica profissional de sua equipe:

- a) Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
- b) Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
- c) Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente, para fins de aferição do tempo experiência;
- d) Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de ao menos um Atestado.

12.5.7. **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA – N5**

A licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica a ser indicada, identificando os/as profissionais para os cargos de:

12.5.7.1. Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador ou Responsável Técnico por execução de obra em Edificação Hospitalar.

12.5.7.2. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.

12.5.7.3. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.

12.5.7.4. Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações elétricas em Edificação Hospitalar.

12.5.7.5. Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.

12.5.7.6. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.

12.5.8. Capacidade técnica dos Profissionais, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica profissional de sua equipe:

12.5.8.1. Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;

12.5.8.2. Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;

12.5.8.3. Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente, para fins de aferição do tempo experiência

12.5.8.4. Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de ao menos um Atestado.

12.6. Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota da Proposta Técnica (NPT), é de natureza qualitativa, e varia de 0 a 100 pontos e será atribuída por uma Banca Técnica previamente designada pela Comissão Permanente de Licitações, com base nos critérios objetivos, pesos e limites máximos de pontuação estabelecidos neste item e na Tabela 1 abaixo, observados os parâmetros técnicos vinculados ao objeto do certame, em conformidade com o inciso III do art. 37 da Lei 14.133.

Tabela 1 - Pontuação da Proposta Técnica:

Item	Descrição	Legenda	Pontuação máxima
1	Conhecimento do problema	CP	10,0
2	Plano de trabalho	PT	30,0
3	Experiência da empresa	EE	36,0
4	Qualificação da equipe de projetos	QEP	12,0
5	Qualificação da equipe de obra	QEO	12,0
Nota da Proposta Técnica		NPT	100,0

12.6.1. Diante das especificidades inerentes às construções de edificações de saúde, se faz indispensável que a CONTRATADA e seus profissionais de obra e de projeto, nas áreas de Arquitetura e Engenharias, tenham experiência, fundamentalmente, na elaboração de projetos e na execução de obras similares ao objeto, levando em consideração a necessidade de conhecimento em tais matérias exclusivas à execução de empreendimentos de tal natureza, cujas legislações e resoluções normativas demandam amplo e necessário conhecimento técnico especializado.

12.6.2. Os parâmetros exigidos para as equipes de projeto e obra, acerca do tempo de experiência serão considerados da seguinte maneira:

- Engenheiro ou Arquiteto Júnior: tempo de experiência profissional até 5 anos;
- Engenheiro ou Arquiteto Pleno: tempo de experiência profissional entre 5 e 9 anos;
- Engenheiro ou Arquiteto Sênior: tempo de experiência profissional acima de 9 anos.

12.6.2.1. Considerando que as etapas de projeto e obra ocorrem em momentos distintos, a licitante poderá indicar os mesmos Responsáveis Técnicos de Projetos previstos no item 12.5.6, como Responsáveis Técnicos da Execução pela Execução no item 12.5.7, desde que comprovadas as respectivas atribuições nos atestados.

12.6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados nos itens deste edital 12.5.6 e 12.5.7, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, no momento da contratação, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:

12.6.3.1. o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou

12.6.3.2. o administrador ou o diretor; ou

12.6.3.3. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

12.6.3.4. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou

12.6.3.5. a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.

12.6.4. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

12.6.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem o (a) mesmo (a) profissional indicado (a) nos subitens 12.5.6 ou 12.5.7 deste edital, ambas serão desclassificadas.

12.6.6. **A título de exemplo**, para cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT), segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C abaixo:

Descrição	LEGENDA	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Conhecimento do problema	CP	10,0	10,0	10,0

Plano de trabalho	PT	14,5	23,5	30,0
Experiência da empresa	EE	30,0	36,0	32,0
Qualificação da equipe de projetos	QEP	12,0	12,0	10,0
Qualificação da equipe de obra	QEO	10,0	12,0	10,0
NOTA PROPOSTA TÉCNICA	NPT	76,5	93,5	92,0

EMPRESA A:

$NPT = CP + PT + EE + QEP + QEO$

$NPTA = 10 + 14,5 + 30 + 12 + 10$

$NPTA = 76,5$ PONTOS

EMPRESA B:

$NPT = CP + PT + EE + QEP + QEO$

$NPTB = 10 + 23,5 + 36 + 12 + 12$

$NPTA = 93,5$ PONTOS

EMPRESA C:

$NPT = CP + PT + EE + QEP + QEO$

$NPTC = 10 + 30 + 32 + 10 + 10$

$NPTC = 92,00$ PONTOS

12.6.7. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela licitante principal, deverá ser apresentada declaração formal, confirmando que o (a) técnico (a) indicado (a) foi responsável pela sua execução ou um de seus responsáveis.

12.6.8. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.

12.6.9. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

12.6.10. Caso não esteja devidamente especificado para fins de comprovação, o percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.6.11. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da LICITANTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS, constantes no item 12.5.5 deste edital.

12.6.12. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde, que poderá contar com a participação de técnicos de outros setores, caso necessário.

12.6.13. Serão classificadas as Licitantes cujas Propostas Técnicas atinjam no mínimo 50,0 pontos.

12.6.14. Será suficiente, para a análise da proposta técnica da licitante:

12.6.14.1. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação;

12.6.14.2. Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;

12.6.14.3. Declaração autorizando inclusão de profissional na equipe técnica;

12.6.14.4. Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente, para fins de aferição do tempo experiência

12.6.14.5. Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de ao menos um Atestado.

12.6.15. A não apresentação da documentação comprobatória, descritas no item 12.6.14 deste edital, não importará na desclassificação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada desclassificada para o certame.

12.6.16. A Licitante, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

12.6.17. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata os subitens 12.5.6 e 12.5.7 deste edital, poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO.

12.6.18. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas em cada caso.

12.6.19. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

12.6.20. Os membros da banca avaliadora deverão apresentar declaração formal de ausência de conflito de interesses em relação aos licitantes participantes do certame, bem como compromisso de confidencialidade quanto às informações e documentos a que tiverem acesso no exercício de suas funções, de modo a assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.21. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada por Comissão de Avaliação Técnica, designada pela autoridade competente, composta por profissionais ou servidores com qualificação compatível com o objeto da licitação, que procederão à análise das propostas conforme os critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

13. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 3

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do “**ANEXO III**”, sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

13.2. Na execução de contrato administrativo deve haver documento específico para controle dos serviços prestados, para o fim de pagamento à contratada, que deverá conter a definição e a especificação dos serviços a serem realizados e as métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados. (Acórdão TCU 1545 / 2008) <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-31064>

13.3. A proposta deverá acompanhar os seguintes documentos:

13.3.1. **Preço total** em reais, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

13.3.2. **Cronograma físico-financeiro das obras e serviços, observando-se o prazo** estabelecido no Edital e seus anexos;

13.3.3. **Planilhas de Orçamento**, com o mesmo nível de detalhamento constante do orçamento estimativo adotado pela Administração, bem como, em mídia digital, gravado em Excel;

13.3.4. **Demonstrativo da composição da Taxa de BDI proposta**, em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, em formulário e mídia digital;

13.3.5. **Declaração** de que o preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a Secretaria Municipal da Saúde de quaisquer outros custos adicionais, conforme modelo constante do **ANEXO XI**.

13.4. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais,

estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.

13.5. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.6. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

13.7. A Secretaria Municipal da Saúde não aceitará proposta de preços com valor global superior ao constante do orçamento sintético adotado pela Administração.

13.8. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, neste caso de contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.9. A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:

$$NPP = (X1 / X2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X1: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X2: é o preço da proponente avaliada.

13.9.1. A relação X1 / X2 será limitada ao valor máximo de 1.

13.9.2. A **título de exemplo** para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

Descrição	LEGENDA	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da proposta de preço	PP	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00

EMPRESA A:

$$NPP = (X1 / X2) \times 100$$

$$NPPA = (100 / 100) \times 100$$

$$NPPA = 1 \times 100$$

$$NPPA = 100,00 \text{ PONTOS}$$

EMPRESA B:

$$NPP = (X1 / X2) \times 100$$

$$NPPB = (100 / 110) \times 100$$

$$NPPB = 0,91 \times 100$$

$$NPPB = 91,00 \text{ PONTOS}$$

EMPRESA C:

$$NPP = (X1 / X2) \times 100$$

$$NPPB = (100 / 125) \times 100$$

$$NPPB = 0,8 \times 100$$

$$NPPB = 80,00 \text{ PONTOS}$$

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENEVELOPE Nº 4

O envelope deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações, recomendando-se que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

14.1. Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

14.2. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto

desta licitação;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;

e.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

e.2. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

f) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (**BNDT**) da Justiça do Trabalho;

Nota 1: Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

14.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

a.1. Será aceito, para comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

a.2. Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Comissão Permanente de Licitações.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais,

devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.(Inciso I Art. 69 LF 14.133)

b.1) As sociedades constituídas há menos de 24 (vinte e quatro) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço do último ano; (§ 6º Art. 69 LF 14.133)

b.2) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.3) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial;

c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, por meio do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social; (§ 4º, art. 69 LF 14.133)

c.1) Fica estabelecido acréscimo de 30% sobre o item “c”, para licitante constituída em Consórcio, conforme disposto no § 1º do art. 15 da Lei 14.133.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva, resultante da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{Liquidez Geral - LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Endividamento Geral-IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

e) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no item precedente será considerada inabilitada.

14.4. Relativos à Qualificação Técnica:

14.4.1. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade, conforme Lei Federal nº 14.133/21, artigo 67, inciso V.

a) Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução das obras e serviços, o visto do CREA/SP e/ou CAU/SP, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e

Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:

b.1) A Proponente deverá comprovar sua habilitação técnica de acordo com os quadros abaixo:

Exigências para habilitação técnica da empresa:

Referência Edital	Descrição (Atender 50%)	Unidade	Quantidade mínima (Atender 50%)
12.5.5.1.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto em Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²
12.5.5.2.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras em Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²
12.5.5.3.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras em Edificação Hospitalar, provido de Sistema de Gases Medicinais.	m ²	23.199,37m ²
12.5.5.4.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de elétrica com cabine de transformação de energia em Edificação Hospitalar.	KVA	1.000
12.5.5.5.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de sistema de emergência através de grupos geradores em Edificação Hospitalar.	KVA	1.000
12.5.5.6.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de sistemas de climatização em Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²
12.5.5.7.	Certidão de Registro para fins de pontuação sobre o Tempo de Atuação da Licitante.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 ≤ anos ≤ 10
			anos > 10

Exigências para habilitação técnica de profissionais de projeto:

Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional
			1 < anos ≤ 5

12.5.6.1.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador de Projetos, devendo comprovar domínio sobre a plataforma BIM em Edificação Hospitalar, com pelo menos um atestado.	ano	5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.6.2.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.	Ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.6.3.	Arquiteto e Urbanista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de arquitetura em Edificação Hospitalar.	Ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.6.4.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.6.5.	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.6.6.	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.6.7.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.6.8.	Engenheiro ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de licenciamento ambiental e/ou certificação sustentável em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9

Exigências para habilitação técnica de profissionais de obra:

Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional
12.5.7.1.	Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador ou Responsável Técnico por execução de obra em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.7.2.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.7.3.	Engenheiro Civil com tempo de experiência	ano	1 < anos ≤ 5

	como responsável técnico por execução de obra de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.		5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.7.4.	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações elétricas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.7.5.	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
12.5.7.6.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9

c) Declaração de Conhecimento do local, conforme modelo “**ANEXO VIII**” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado;

d) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do “

ANEXO IX” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação;

d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

14.4.2. No caso de consórcio, o atendimento às exigências de habilitação deverá obedecer o seguinte:

- Subitem 14.3 – letra “c”, deverá ser atendido pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.
- Subitem 14.3 – letra “d”, deverá ser atendido por cada empresa consorciada.
- O subitem 14.4.1 – letra “b” deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciada.
- O subitem 14.4.1 – letras “c” e “d” poderá ser atendido pela empresa líder do consórcio.
- A proposta técnica deverá ser atendida pelo somatório das experiências de cada consorciado.
- Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado em conformidade com o **subitem 6.2** deste Edital.

14.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Documentos de caráter geral:

14.5.1. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO VII deste Edital.

14.5.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas, conforme modelo do Anexo VI.

14.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que, atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme modelo do ANEXO X.

14.5.4. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

14.5.5. A falta de data ou assinaturas nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

14.5.6. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

14.5.7. As legislações fixadas no preâmbulo deste presente edital são aplicáveis aos casos omissos, dada a exigência do inc. III do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 3º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5.9. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta

e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.10. A presunção de inexequibilidade de que trata o item 14.5.9. possui natureza relativa. Antes da eventual desclassificação da proposta, a Comissão de Licitação promoverá diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação dos elementos técnicos e econômico-financeiros que entender pertinentes, observando-se o disposto no art. 49 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e os princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. DO PROCEDIMENTO

15.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, iniciará os trabalhos recebendo simultaneamente, de cada credenciado pela licitante os envelopes nº1 (GARANTIA DA PROPOSTA), nº2 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº3 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados como previsto no item 10 deste edital.

15.2. O recebimento dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação de dar-se-á no período compreendido entre **09:00h e 10:00h**. Depois de o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes 1, 2 e 3, nenhum outro será recebido.

15.3. No dia e hora estabelecidos neste Edital, procederá à abertura dos Envelopes nº1 e nº2 e nº3 – Garantia da Proposta e Proposta Técnica e Proposta de Preços, cujas folhas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, e pelos representantes credenciados da licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem derubricá-los.

15.4. No momento do credenciamento e previamente à abertura do envelope nº 2 - Proposta Técnica, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará as garantias de proposta apresentadas para análise e validação pelo Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde.

15.4.1. Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas licitantes em todas as sessões que serão programadas.

15.5. A Comissão Permanente de Licitações, suspenderá a sessão, para análise das Propostas Técnicas, e realização de diligências sobre os documentos apresentados, deixando registrado em ata.

15.6. A Comissão Permanente de Licitações julgará as Propostas Técnicas e Propostas de Preços, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, e o resultado será comunicado às licitantes através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

15.7. Caso, por motivo fortuito ou de força maior, seja impossibilitada a continuidade da sessão pública após o seu início e antes da abertura integral dos envelopes de todas as licitantes, os envelopes ainda não abertos serão devidamente rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados presentes, permanecendo sob guarda da Comissão até a realização de nova sessão pública.

15.7.1. A continuação da sessão ou a designação de nova data, horário e local para sua realização será comunicada às licitantes e divulgada por meio dos mesmos canais utilizados para publicação do edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

15.7.2. A nova sessão pública dar-se-á para continuidade dos trabalhos a partir da fase em que foram interrompidos, permanecendo válidos todos os atos regularmente praticados na sessão anteriormente realizada, registrados por ATA.

15.8. Após a divulgação da classificação das propostas e transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a convocação das licitantes classificadas em primeiro lugar, para a abertura dos Envelopes nº 4, cujo teor será rubricado pela Comissão e representantes presentes em nova sessão pública.

15.9. A Comissão julgará as Propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, comunicando o seu resultado às licitantes em conformidade com o estabelecido nos **itens 16 e 17** deste Edital.

15.10. Os envelopes das licitantes desclassificadas serão devolvidos, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

15.11. Da abertura do Envelope de Habilitação

15.11.1. A Comissão promoverá a abertura do envelope de habilitação e examinará os documentos do licitante que tenha obtido a maior Nota Final (NF), deliberando acerca da habilitação.

15.11.2. Comissão dará ciência das circunstâncias de habilitação do licitante, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.

15.11.3. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para sua interposição.

15.11.4. Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

15.11.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente de Licitações.

15.12. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e facultativamente pelos representantes credenciados presentes.

15.13. A classificação se dará em ordem sequencial e decrescente da MAIOR NOTA FINAL (NF) e a Comissão declarará vencedora a empresa classificada em primeiro lugar.

15.14. Transcorrido o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde para a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor e homologação do certame.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1. Para efeito de julgamento da proposta técnica, será procedida sua análise, verificando o conteúdo das informações, nos termos das exigências constantes do Edital e seus anexos, atribuindo-lhes uma Nota Proposta Técnica (NPT), com base nos critérios detalhados no ANEXO II deste Edital.

16.2. A análise das propostas técnicas será realizada por Grupo Técnico devidamente designado para este fim, sendo de sua competência, ainda, a atribuição das respectivas notas técnicas.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. As propostas que atenderem aos requisitos do edital serão verificadas quanto a erros os quais serão corrigidos da seguinte forma:

17.1.1. Em caso de discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

17.1.2. Para a apuração do valor total proposto pelos licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, sendo adotados para o julgamento das Propostas de Preços os valores totais resultantes das correções efetuadas.

17.2. Serão desclassificadas as propostas que:

17.2.1. Não atenderem as exigências do Edital ou apresentá-las em desacordo com a legislação vigente.

17.2.2. Apresentarem valor total dos serviços superior àquele constante do orçamento estimativo da Secretaria Municipal da Saúde, atualizado conforme disposto no subitem 5.1. deste Edital.

17.2.3. Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

17.2.4. Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes.

17.2.5. Que tiverem sua garantia da proposta recusada no ato do credenciamento.

17.3. A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.

17.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a reapresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

18. JULGAMENTO FINAL – PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

18.1. Será julgada vencedora a proponente que obtiver a maior quantidade de pontos, numa escala de 0 a 100, atribuindo-se peso 60 (sessenta) para a PROPOSTA TÉCNICA e peso 40 (quarenta) para a PROPOSTA DE PREÇOS, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$$

Onde:

NF: é a Nota Final;

NPT: é a Nota da Proposta Técnica;

NPP: é a Nota da Proposta de Preços.

18.2. A **título de exemplo** para cálculo da Nota Final (NF), segue tabela com pontuação de Proposta de Preço e de Proposta Técnica exemplificadas nos itens 12 e 13 deste Edital:

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Nota da proposta de preço (NPP)	100,0	91,0	80,0
Nota da proposta técnica (NPT)	76,5	93,5	92,0

EMPRESA A: $\text{NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$	EMPRESA B: $\text{NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$	EMPRESA C: $\text{NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$
$\text{NFA} = \frac{(60 \times 76,5) + (40 \times 100)}{100}$	$\text{NFB} = \frac{(60 \times 93,5) + (40 \times 91)}{100}$	$\text{NFC} = \frac{(60 \times 92) + (40 \times 80)}{100}$
	$\text{NFB} = \underline{5.610 + 3.640}$	$\text{NFC} = \underline{5.520 + 3.200}$

$\text{NFA} = \frac{4.590 + 4.000}{100}$	100	100
NF Empresa A = 85,90 PONTOS	NF Empresa B = 92,50 PONTOS	NF Empresa C = 87,20 PONTOS

18.3. Ao fim do cálculo exemplificativo de melhor combinação de **Técnica e Preço**, a Empresa B, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica e o segundo menor Preço, ficou como primeira colocada, acumulando 92,50 pontos.

18.4. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

18.5. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

18.6. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

18.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

18.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

18.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

18.6.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.6.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

18.6.6. Empresas brasileiras;

18.6.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.6.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

18.7. Encerrada a etapa de julgamento e caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às empresas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

18.8. A Comissão Permanente de Licitações poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

18.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas.

18.10. O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado disponibilizado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

19. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

19.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante melhor classificada, a Comissão Permanente de Licitações verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empre_sas_punidas/index.php?p=9255;

e) IPTU (específico para o Município de São Paulo) https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx;

Obs.: Quando o licitante não possuir imóvel cadastrado em seu nome, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda com base na Portaria SF nº 04 de 05 de Janeiro de 2012.

f) ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/DividaAtivaConsDebSimp/Forms/frm001_Entrada.aspx;

g) Apenadas TCESP <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

h) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

i) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3Q_cU4qKkb3moRmbUTUYtIMdfJP8.

19.2. Será considerada habilitada, a licitante que apresentar, com exatidão, todos os documentos solicitados no item “Documentos de Habilitação – Envelopes nº 4” deste Edital.

20. FASE RECURSAL

20.1. A presente Licitação terá uma fase recursal única nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o exercício de direito de recurso se dará após a divulgação da classificação das propostas e da análise dos documentos de habilitação.

20.2. Divulgada a decisão da Comissão, o licitante que dela discordar terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

20.3. Ao final da sessão pública em que for anunciada a decisão da Comissão de Licitação quanto à habilitação ou ao julgamento das propostas, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser registrada em ata.

20.4. A ausência de manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer na sessão pública importará na preclusão do direito de interposição de recurso, facultando-se à Comissão de Licitação dar prosseguimento às etapas subsequentes do certame.

20.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo previsto para o recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos demais licitantes a oportunidade de manifestação, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.2. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.5. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e transmitidos, exclusivamente, via e-mail: comissaodelicitacaosms@prefeitura.sp.gov.br, dentro dos prazos legais vigentes.

20.5.1. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento das razões recursais.

20.5.2. Não havendo reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação, o recurso será encaminhado à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Finalizada a fase recursal, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para deliberação, a qual poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b) Anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) Revogar o procedimento licitatório, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.

22. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

22.1. A garantia da proposta apresentada pelas licitantes será devolvida pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

22.2. No caso das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, a devolução ocorrerá após o término do prazo recursal correspondente.

22.3. Para as licitantes habilitadas e classificadas, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato com a licitante vencedora.

22.4. A garantia da proposta da licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia contratual, quando exigida.

22.5. Para fins operacionais, a Administração poderá solicitar à licitante a confirmação de dados ou informações necessárias à efetivação da devolução da garantia, sem que tal procedimento suspenda ou prorrogue o prazo previsto no item 22.1.

22.6. A garantia da proposta será executada caso a licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, recuse-se a assinar o contrato ou a apresentar a documentação ou garantias necessárias à contratação no prazo estabelecido neste edital, caracterizando descumprimento da obrigação assumida.

22.7. Também será executada a garantia da proposta da licitante que, sem motivo justificado, der causa à posterior desclassificação de sua proposta ou deixar de manter

as condições apresentadas durante o procedimento licitatório.

22.8. A garantia da proposta será executada exclusivamente nas hipóteses previstas no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quando a licitante vencedora:

- a) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital; ou
- b) deixar de apresentar a documentação ou as garantias necessárias à contratação, no prazo estabelecido pela Administração.

23. CONTRATAÇÃO

23.1. O licitante adjudicatário desta licitação será notificado, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar o respectivo Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal da Saúde.

23.1.1. O licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, ficando sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 2(dois) anos.

23.1.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à execução integral da garantia da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

23.1.3. É facultado à Secretaria Municipal da Saúde, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos da alínea “a”, a Secretaria Municipal da Saúde poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

b.1) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b.2) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

c) Revogar a licitação.

23.2. Até a data de assinatura do Contrato o licitante adjudicatário desta licitação deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes de sua adjudicação, prestar Garantia de Execução Contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital. A garantia prestada, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

23.2.1. A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garanti, deverá observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo. Caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

23.2.3. Se o licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia.

23.2.4. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

23.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade tenha expirado.

23.4. A futura CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal da Saúde, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT e/ou TRT de todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, conforme segue:

Todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentre outros conselhos pertinentes deverão apresentar suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com suas respectivas responsabilidades técnicas.

É obrigatório que as ART/RRT entregues correspondam a todos os Profissionais, inclusive do Preposto, e demais profissionais constantes da Equipe Técnica (indicada na licitação), em Medição com AHT (apropriação de horas técnicas), bem como à Equipe Técnica

indicada nos Relatórios Técnicos elaborados, bem como correspondam à Equipe indicada no Registro de Participação de outros profissionais do respectivo Livro de Ordem.

Deverá ser observada similaridade nas informações, ou seja, se o profissional técnico assina um relatório / projeto / memória de cálculo / croqui / Diário de Obra / Livro de Ordem (ou qualquer outro documento relativo ao desenvolvimento dos serviços contratados) e sua atuação for disciplinada por qualquer Conselho Profissional relacionado à execução contratual – este profissional deve preencher ART/RRT; se for registrado no Sistema CONFEA/CREA, deverá estar relacionado no Livro de Ordem; se o contrato estabelecer AHT (apropriação de horas técnicas), este no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do contrato.

23.5. Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

23.6. Apresentar documento comprobatório de garantia do contrato: A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá possuir validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

23.6.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Os critérios de medições, faturas, forma de pagamentos e condições de reajuste estão definidos na Minuta do Contrato – ANEXO XII do Edital.

24.2. As obrigações da contratante e contratado estão definidas na Minuta de Contrato – ANEXO XII do Edital.

24.3. As penalidades às quais se sujeitará o contratado estão definidas na Minuta de Contrato – ANEXO XII do Edital.

24.4. As condições de recebimento das obras e serviços, incluindo os projetos básico e executivo, estão definidas na Minuta de Contrato – ANEXO XII do Edital.

24.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.6. As condições de subcontratação estão definidas na Minuta de Contrato – ANEXO XII do Edital.

24.7. A Matriz de Risco, prevista no inciso XXVII do art. 6º, arts. 22, parágrafos 3º e 4º e inciso IX do art. 92, da Lei 14.133/2021, constante do ANEXO XIII deste Edital, é instrumento integrante do futuro contrato, independentemente de sua transcrição no instrumento contratual.

24.7.1. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto alocados na Matriz de Risco, exceto os riscos relacionados à Contratante, nos termos da Matriz de Risco constante do ANEXO XIII deste Edital.

24.7.2. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

25.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui infração administrativa, entre outras, a prática das seguintes condutas pelo licitante ou contratado:

- a) causar a inexecução parcial do contrato;
- b) causar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) causar a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) retardar injustificadamente a execução do objeto contratual;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao licitante ou contratado as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

25.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos e critérios estabelecidos na legislação aplicável.

25.3.2. sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos e critérios estabelecidos na legislação aplicável.

25.4. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor adjudicado por dia de atraso, limitada ao máximo de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor do contrato.

25.4.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas aos licitantes pela prática das

infrações administrativas previstas no art. 155 da referida Lei, quando ocorridas no curso do procedimento licitatório, observados os percentuais e critérios estabelecidos nos itens seguintes.

25.4.2. Pela infração prevista no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando caracterizada conduta imputável ao licitante, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4.3. Pela infração prevista no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4.4. Pela infração prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4.5. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou pela prestação de declaração falsa durante a licitação, bem como pela prática de fraude à licitação, comportamento inidôneo ou ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação, correspondentes às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no item 25.6.

25.4.6. Na hipótese de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, correspondente à infração prevista no inciso XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação específica, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

25.4.7. As multas previstas nos itens 25.4.2 a 25.4.5 serão calculadas sobre o valor estimado da contratação, observados os percentuais expressamente estabelecidos nesta cláusula e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4.8. A aplicação das multas previstas nesta cláusula dependerá da apuração da responsabilidade do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

25.4.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

25.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. O licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da imputação da infração.

25.5.2. A autoridade competente analisará as razões de defesa apresentadas e decidirá motivadamente quanto à aplicação ou não da penalidade.

25.6. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes do infrator;

V – a proporcionalidade entre a infração cometida e a sanção aplicada;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle de sanções e poderão ser comunicadas aos órgãos competentes, inclusive para fins de registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento, conforme o modelo do Anexo VI.

26.2. Após o julgamento das propostas e antes da adjudicação, a Administração poderá realizar negociação com a licitante melhor classificada, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a contratação, especialmente quanto ao preço ou às condições da proposta, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021. O resultado da negociação será devidamente registrado nos autos do processo e comunicado às demais licitantes, garantindo-se a transparência, a motivação do ato e a observância do princípio da isonomia.

26.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.5. A Secretaria Municipal da Saúde reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Secretaria Municipal da Saúde, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.9. Se os licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas ou ainda, que tenham sido declaradas inabilitadas não retirarem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação feita por escrito, pela Secretaria Municipal da Saúde, os mesmos serão destruídos.

26.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde.

26.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

26.12. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

26.13.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

26.14. O tratamento de dados pessoais de pessoas naturais que venham a participar deste procedimento licitatório será realizado pela Administração Pública exclusivamente para as finalidades relacionadas à condução do certame, à contratação e à execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

26.14.1. Os dados pessoais eventualmente coletados serão tratados com fundamento no cumprimento de obrigação legal ou regulatória e na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, nos termos dos arts. 7º, II e III, e 23 da referida lei, assegurada a proteção, a confidencialidade e a integridade das informações no âmbito do processo administrativo correspondente.

26.15. Os anexos que acompanham este edital passam a integrá-lo para todos os fins e efeitos, devendo ser considerados conjuntamente na interpretação das disposições do certame. As remissões a itens e subitens do edital e de seus anexos deverão ser observadas de forma sistemática.

26.15.1. Na hipótese de eventual divergência ou inconsistência entre as disposições do edital e de seus anexos, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à finalidade do procedimento licitatório, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento convocatório ou, na ausência desta, as disposições constantes do corpo principal do edital.

27. ANTICORRUPÇÃO

27.1. Na execução do futuro contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.



Antonio Nogueira Sobrinho
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL) RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

OBJETO: Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul/ Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Técnica elaborará um Relatório Técnico Objetivo contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações objetivas sobre seu conteúdo e os critérios objetivos que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os órgãos de controle possam aferir o julgamento efetuado.

A Nota da **PROPOSTA TÉCNICA** será atribuída de acordo com os critérios de qualificação distribuídos nos quadros 1, 2, 3, 4, e 5. Após julgamento dos documentos e informações apresentadas, o resultado de cada proposta receberá a definição conceitual a seguir:

a) INACEITÁVEL (0 pontos): a LICITANTE cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto: quando a licitante não apresentar o documento, informação ou conteúdo exigido para o quesito, ou quando o conteúdo apresentado for incompatível com as diretrizes estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no Anteprojeto;

b) INSUFICIENTE (25 pontos): a LICITANTE apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante: quando a licitante apresentar parcialmente o conteúdo exigido, deixando de abordar aspectos relevantes do quesito ou apresentando informações que não permitam demonstrar adequadamente a solução ou metodologia proposta;

c) SATISFATÓRIO (50 pontos): a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório: quando a licitante atender integralmente ao conteúdo exigido para o quesito, apresentando solução ou metodologia compatível com as diretrizes estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Anteprojeto;

d) ÓTIMO (75 pontos): a LICITANTE apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante: quando, além do atendimento integral ao conteúdo exigido, a licitante apresentar solução, metodologia ou abordagem tecnicamente fundamentada que demonstre maior adequação às características específicas do empreendimento, com benefícios identificáveis para a execução do objeto;

e) EXCELENTE (100 pontos): a LICITANTE apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante: quando, além do atendimento integral ao conteúdo exigido, a licitante apresentar solução, metodologia ou abordagem tecnicamente fundamentada e diferenciada, demonstrando benefícios concretos e relevantes para a qualidade, segurança, funcionalidade, desempenho, eficiência ou durabilidade da execução do objeto.

Para as Notas referentes aos quesitos de **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (EE)**, o Quadro 3 estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo critérios de pontuação por quantidades mínimas de elaboração de projeto e execução de obras hospitalares, além do tempo de atuação no mercado. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação que comprove os dados informados pela empresa e proceder com a devida pontuação.

A Experiência da Empresa exigida reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes e os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância estimadas conforme disposto no § 1º, Art.67, da LF 14.133).

Em caso de consórcio, no quesito "tempo de atuação da licitante", a pontuação a ser considerada será a da empresa que apresentar o maior tempo de atuação.

Para a **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO (QEP)** e **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA (QEO)**, somente serão considerados os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, e que demonstrem a experiência com os serviços previstos no objeto da licitação.

Item	Quadro	Descrição	LEGENDA	Pontuação máxima
1	1	Conhecimento do problema	CP	10,00
2	2	Plano de trabalho	PT	30,00
3	3	Experiência da empresa	EE	36,00
4	4	Qualificação da equipe de projetos	QEP	12,00
5	5	Qualificação da equipe de obra	QEO	12,00
Nota da Proposta Técnica			NPT	100,00

A pontuação será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$\text{NPT} = \text{CP} + \text{PT} + \text{EE} + \text{QEP} + \text{QEO}$$

Onde:

CP: é o Conhecimento do Problema

PT: é o Plano de Trabalho

EE: é a Experiência da Empresa

QEP: é a Qualificação da Equipe de Projeto

QEO: é a Qualificação da Equipe de Obra

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

QUADRO 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
Referência Edital	Descrição	Apresentado	Não Apresentado	Pontuação
12.5.3.	Relatório Técnico	10,00	0,00	10,00
PONTUAÇÃO (CP)				10,0

QUADRO 2 - PLANO DE TRABALHO				
Referência Edital	Descrição	Apresentado	Não Apresentado	Pontuação

12.5.4.1	Programa Físico Arquitetônico	7,00	0,00	7,00
12.5.4.2	Estudo Preliminar de Arquitetura	7,00	0,00	7,00
12.5.4.3	Definição das Atividades e Metodologia,	12,00	0,00	12,00
12.5.4.4	Organograma	2,00	0,00	2,00
12.5.4.5	EAP – Estrutura Analítica do Projeto	2,00	0,00	2,00
PONTUAÇÃO (PT)				30,00

QUADRO 3 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Referência Edital	Descrição (Atingir 50%)	Unidade	Quantidade mínima (Atingir 50%)	Pontuação
12.5.5.1.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto em Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²	10,00
12.5.5.2.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras em Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²	14,00
12.5.5.3.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras em Edificação Hospitalar, provido de Sistema de Gases Medicinais.	m ²	23.199,37m ²	2,00
12.5.5.4.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de elétrica com cabine de transformação de energia em Edificação Hospitalar .	KVA	1.000	2,00
12.5.5.5.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de sistema de emergência através de grupos geradores em Edificação Hospitalar.	KVA	1.000	2,00
12.5.5.6.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de sistemas de climatização em Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²	2,00
12.5.5.7.	Certidão de Registro para fins de	ano	1 < anos ≤ 5	1,00

	pontuação sobre o Tempo de Atuação da Licitante.		5 ≤ anos ≤ 10	2,00
			anos > 10	4,00
PONTUAÇÃO (EE)				36

QUADRO 4 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO				
Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional	Pontuação
12.5.6.1.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador de Projetos, devendo comprovar domínio sobre a plataforma BIM em Edificação Hospitalar, com pelo menos um atestado.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
12.5.6.2.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar..	Ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
12.5.6.3.	Arquiteto e Urbanista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de arquitetura em Edificação Hospitalar.	Ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
12.5.6.4.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
12.5.6.5.	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
12.5.6.6.	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
12.5.6.7.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
12.5.6.8.	Engenheiro ou Arquiteto com tempo de	ano	1 < anos ≤ 5	0,5

	experiência como responsável técnico por elaboração de licenciamento ambiental e/ou certificação sustentável.		5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
PONTUAÇÃO (QEP)				12,0

QUADRO 5 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA				
Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional	Pontuação
12.5.7.1.	Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador ou Responsável Técnico por execução de obra em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
12.5.7.2.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
12.5.7.3.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
12.5.7.4.	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações elétricas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
12.5.7.5.	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
12.5.7.6.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
PONTUAÇÃO (QEO)				12,0

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026/SMS.G Objeto:

Objeto:

A (o) Licitante _____, inscrita no C.N.P.J.
nº _____, com sede na _____, nº _____ Bairro _____
Cidade _____ - UF _____, pela presente propõe executar o objeto licitado no processo acima
referido, pelo: Valor total: R\$ _____
(_____).

Data Base XXX/XXXX (a mesma data do orçamento referencial).

A (o) licitante DECLARA que adotou Leis Sociais Trabalhistas de _____% (_____) para
horista.

A licitante DECLARA que adotou BDI de _____% (_____).

A (o) licitante DECLARA que adotou Taxa de Administração de _____% (_____).

DECLARA, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

DECLARA, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem das demais normas complementares que disciplinam o certame.

Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal (Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO: Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – São Paulo – SP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026/SMS.G

Prezados Senhores

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, o(a) Sr(a). _____, Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor, CPF Nº. _____, ao qual outorgamos poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame em referência.

Na oportunidade declaramos que temos pleno conhecimento de todas as disposições relativas à licitação em causa e concordamos com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

Data _____

Nome da Licitante
CNPJ Nº _____

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal
Cargo:
CPF:
R.G.



ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO GARANTIA PARA LICITAR

CONCORRÊNCIA N°

PROCESSO N°

OBJETO:

SÃO PAULO, ____/____/____

OFÍCIO Nº ____/____/

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa/consórcio apresentou a garantia de proposta ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA/CONSÓRCIO:

02. C.N.P.J. (da empresa ou das empresas que constituem o consórcio):

03. ENDEREÇO (da empresa líder no caso do consórcio):

04. MUNICÍPIO:

05. TELEFONE:

06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

07. N.º DA LICITAÇÃO:

08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:

09. VALOR POR EXTENSO:

10. OBJETO DA LICITAÇÃO:

11. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____

12. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

Representante Legal da Licitante.

SMS/Comissão de Licitação.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ENDEREÇO: Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026/SMS.G

A (o) Licitante.....,
com sede na
nº....., CNPJ nº....., DECLARA, sob as penas da lei,
que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Assinatura do Representante Legal (Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ENDEREÇO: Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026/SMS.G

A _____ (o)
Licitante....., com
sede nanº....., CNPJ
nº..... por intermédio de seu representante
legal..... portador(a) da cédula de identidade R.G.
nº..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68
da Lei Federal nº. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal de 1988.

Local e data

Assinatura do Representante Legal (Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Observação:

- Esta declaração deverá ser apresentada em original.
- Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES****À****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****ENDEREÇO:** Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – São Paulo – SP**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026/SMS.G**

Objeto: Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul/ Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

A _____ (o) _____ Licitante
_____, com sede
na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º
_____, por intermédio de seu representante legal
_____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is),
condições de acesso, escopo da licitação e suas especificações, objeto do EDITAL DE
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004.2026:

São Paulo, xx de xxxx de 202x.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Em caso de vistoria técnica prévia, o quadro abaixo deverá ser preenchido:

Unidade	
Endereço	
Hora Início Vistoria	
Hora Término Vistoria	
Validação de Representante da Secretaria Municipal da Saúde	Representante da SMS

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ENDEREÇO: Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026/SMS.G

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra:

1-COORDENAÇÃO

Nome: _____ CAU / CREA

nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2-SUPERVISÃO

Nome: _____ CAU / CREA

nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3-EXECUTOR

Nome: _____ CAU / CREA

nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4-DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CAU / CREA

nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou

qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CAU / CREA/SP.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

ANEXO X**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93, DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ENDEREÇO: Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026/SMS.G

_____, inscrito no CNPJ _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que, atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Representante legal

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2026/SMS.G

_____, inscrito no CNPJ _____, **DECLARA**, para os devidos fins que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a Secretaria Municipal da Saúde de quaisquer outros custos adicionais.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Representante legal

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

**ANEXO XIII
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.**

ANEXO XIV

**PLANILHA MODELO PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
DE PREÇO
(MODELO DESTACADO DO EDITAL)**

ANEXO XIVa
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (utilizados no orçamento estimado)

BDI - SEM DESONERAÇÃO (SIURB)		
EDIFICAÇÕES		
Escritório Central	4,93%	. 1,0493
Lucro Bruto	8,00%	. 1,1332
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,00%	. 1,2011
BDI - EDIFICAÇÕES		20,11%

BDI - SEM DESONERAÇÃO (SIURB)		
PROJETOS		
Escritório Central	12,72%	. 1,1272
Lucro Bruto	8,00%	. 1,2173
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	5,00%	. 1,3326
BDI - PROJETOS		33,20%

SÚMULA TCU Nº253/2010. “Nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

BDI DIFERENCIADO: 15%

Observar critérios das SÚMULAS TCU Nº254/2010 e Nº258/2010

FONTE: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>

ANEXO XIVb
(parâmetros de referência SIURB)

TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)	
A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00
Total do Grupo A		37,80 %
B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)	
B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23
B 4	Licença Paternidade	0,24
B 5	Acidente de Trabalho	2,59
B 6	Faltas abonadas	0,73
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49
B 8	13.º Salário	10,97
Total do Grupo B		37,61 %
C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)	
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40
C 2	Férias indenizadas	14,62
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36
C 4	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,11
Total do Grupo C		33,49 %
D	REINCIDÊNCIAS	
D 1	Reincidência de A sobre B	14,22
Total do Grupo D		14,22 %
E	COMPLEMENTARES	
E1	vale refeição	22,53
E2	vale transporte	8,96
E3	EPI's	0,93
E4	seguro de vida coletivo	1,16
Total do Grupo E		33,58 %
TOTAL DOS ENCARGOS		156,70 %

ANEXO XIVc
(parâmetros de referência SIURB)

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO MENSALISTA - H44

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)		
A 1	Previdência Social	20,00	
A 2	FGTS	8,00	
A 3	Salário Educação	2,50	
A 4	SESI	1,50	
A 5	SENAI	1,00	
A 6	SEBRAE	0,60	
A 7	INCRA	0,20	
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00	
A 9	SECONCI	1,00	
	Total do Grupo A	37,80	%
B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)		
B 1	13.º Salário	10,54	
B 2	Férias	14,05	
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,70	
B 4	Aviso Prévio	1,14	
B 5	Auxílio Enfermidade	0,23	
B 6	Licença Paternidade	0,25	
	Total do Grupo B	26,91	%
C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)		
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,06	%
C 2	Indenização Adicional - Lei 7.238/84	0,88	%
	Total do Grupo C	4,94	%
D	REINCIDÊNCIAS		
D 1	Reincidência de A sobre B	10,17	%
	Total do Grupo D	10,17	%
E	COMPLEMENTOS		
E1	vale refeição	9,01	
E2	vale transporte	1,99	
E3	seguro de vida coletivo	0,46	
	Total do Grupo E	11,46	%
	TOTAL DOS ENCARGOS	91,29	%

ANEXO XIVd
(parâmetros de referência SIURB)

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DE PROJETOS MENSALISTAS - H40

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)		
A 1	Previdencia Social	20,00	
A 2	FGTS	8,00	
A 3	Salário Educação	2,50	
A 4	SESI	1,50	
A 5	SENAI	1,00	
A 6	SEBRAE	0,60	
A 7	INCRA	0,20	
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00	
A 9	SECONCI	1,00	
	Total do Grupo A	37,80	%
B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)		
B 1	13.º Salário	12,60	
B 2	Férias	16,80	
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,84	
B 4	Aviso Prévio	1,36	
B 5	Auxílio Enfermidade	0,22	
B 6	Licença Paternidade	0,24	
	Total do Grupo B	32,06	%
C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)		
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,22	%
C 2	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,05	%
	Total do Grupo C	5,27	%
D	REINCIDÊNCIAS		
D 1	Reincidência de A sobre B	12,12	%
	Total do Grupo D	12,12	%
E	COMPLEMENTOS		
E1	vale refeição	9,01	
E2	vale transporte	1,99	
E3	seguro de vida coletivo	0,46	
	Total do Grupo E	11,46	%
	TOTAL DOS ENCARGOS	98,72	%

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul/ Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DO OBJETO	3
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.	5
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	6
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ESCOPO	15
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	21
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	23
9. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO DE FORNECEDOR	24
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	48
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	48
12. REFERÊNCIAS	48

INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência, consolida as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar, e tem como objetivo subsidiar a formalização da Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital da Zona Sul / Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.
- 1.2. Os objetivos estão previstos no Plano Plurianual 2026-2029, no eixo estruturante de “Desenvolvimento e Inclusão Social”, programa “Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância”, o qual conta com o indicador de “Número de unidades do Paulistão da Saúde implantados”. Esses compromissos também estão materializados no Programa de Metas 2025-2028, meta 64 de “Entregar 4 unidades do novo Paulistão da Saúde, para facilitar o acesso a um conjunto de serviços no mesmo espaço”.
- 1.3. O resultado esperado é de promover uma Unidade de Saúde Hospitalar com uma infraestrutura completa e funcional, com melhoria no acesso da população local, serviços multidisciplinares disponíveis, qualidade no atendimento, benefício social e eficiência operacional.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a **Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul/Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.**
- 2.2. O objeto designado se refere especialmente, às atividades que serão detalhadas no item 6 deste Termo de Referência e rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e 62.100/2022, e ainda a Resolução 12/2019 e Instrução 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 2.3. A Modalidade de Licitação é de Concorrência Pública, pois o objeto do presente Termo de Referência, corresponde à serviços especiais e obras no âmbito da arquitetura e engenharias.
- 2.4. O critério primário que caracteriza a singularidade do objeto está na função essencial do equipamento público em questão: integrar, em uma única estrutura física, múltiplos serviços de saúde especializados, promovendo a ampliação e qualificação do acesso da população a atendimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos, de forma articulada com a rede municipal de atenção à saúde. Trata-se de um espaço que busca atender à demanda reprimida de consultas especializadas, exames de imagem e outros procedimentos ambulatoriais, e hospitalares respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.
- 2.5. O critério secundário refere-se às exigências técnicas e operacionais específicas SMS/CG/Obras

para a execução da obra, tais como: Conformidade com normas sanitárias; Dimensionamento de áreas compatíveis com fluxos assistenciais eficientes; Instalação de redes técnicas como gases medicinais, climatização e TI ; Acessibilidade total conforme legislação vigente (ABNT NBR 9050); Integração ao Plano Diretor Municipal e adequação ao perfil epidemiológico da população atendida; Localização estratégica para facilitar o acesso por transporte público e articulação com unidades de saúde de menor complexidade. Diante disso, a presente contratação demanda uma empresa com comprovada experiência em obras de natureza de saúde, que seja capaz de cumprir rigorosamente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a plena funcionalidade do espaço ao final da obra.

Portanto, de acordo com o Artigo 29 da LF 14.133, a Concorrência Pública, é o rito procedimental adequado.

- 2.6.** O Critério de Julgamento é a melhor combinação entre Técnica e Preço, pois o objeto do presente Termo de Referência corresponde à serviços especiais e obras no âmbito da arquitetura e engenharias, conforme previsto no Art. 36 da LF 14.133.
- 2.7.** Dada a singularidade das atividades, é imprescindível estimarmos a elevação do nível da qualificação técnica, elencando objetivamente os itens de maior relevância para aferir pontuação como capacitação e da experiência do licitante, além de atribuir critérios para a qualificação econômico-financeira, de modo que a proposta de preço reflita não somente o custo com o objeto do presente Termo de Referência, mas que a licitante demonstre ter condições para a sua execução, sob risco de comprometer a condução das atividades para a Administração Pública. (Art. 37 da LF 14.133)
- 2.8.** O objeto do presente Termo de Referência corresponde a serviços especiais de arquitetura e engenharia, em razão de sua complexidade técnica, da necessidade de desenvolvimento de soluções integradas de engenharia e da elaboração dos projetos básico e executivo pelo contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A classificação do objeto decorre de suas características técnicas e da metodologia de execução adotada, não estando vinculada ao valor estimado da contratação.
- 2.9. Prazo de execução:** 24 (vinte e quatro) meses ou 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data fixada na Ordem de Serviço.
- 2.10. Prazo de Vigência do Contrato:** 36 (trinta e seis) meses ou 1.080 (um mil e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.
- 2.11. Hospital Municipal da Zona Sul/ Paulistao Sul**
Endereço: Rua Estevão de Fabri x Rua Domenico Lauro X Frederico René de Jaegher - Cidade Dutra, no município de São Paulo- SP
Subprefeitura: CAPELA DO SOCORRO
Área do Terreno: **8.344,87m²**
Área a Construir: **23.199,37m²**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 16.974/2018, alterada pela Lei Municipal 17.433/2020, tem como atribuição promover ações para proteger e recuperar a saúde da população, através do Sistema Único de Saúde – SUS. O SUS é um instrumento que demanda por planejamento, organização, controle de qualidade, e ações de Políticas Públicas de saúde, cuja meta é dar sustentação ao próprio sistema, que também é mantido com o fortalecimento do controle social, alinhamento sempre atualizado com pesquisas e estudos na área de saúde, buscando sempre que possível incorporar novas tecnologias, para que as demandas da população sejam sempre sanadas, com a devida qualificação dos equipamentos públicos de saúde.
- 3.2.** Os objetivos estão previstos no Plano Plurianual 2026-2029, no eixo estruturante de “Desenvolvimento e Inclusão Social”, programa “Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância”, o qual conta com o indicador de “Número de unidades do Paulistão da Saúde implantados”. Esses compromissos também estão materializados no Programa de Metas 2025-2028, meta 64 de “Entregar 4 unidades do novo Paulistão da Saúde, para facilitar o acesso a um conjunto de serviços no mesmo espaço”.
- 3.3.** Ocorre que a SMS não dispõe de corpo técnico suficiente em sua Divisão de Rede Física da Saúde (DRFS), que tenha os instrumentos e subsídios para a elaboração dos projetos e estudos técnicos que compreendam de forma integral as demandas estruturantes de cada unidade de saúde. Apesar disso, mantém um contínuo esforço, efetuando ações pontuais afim de mitigar os problemas edilícios.
- 3.4.** Portanto faz-se necessária a condução estratégica pela modalidade de Contratação Integrada, pois desta maneira, a gestão municipal alcançará no menor tempo, relacionar a proposta (projeto), com a prática (obra), pois a mesma empresa ou consórcio, responderá tecnicamente pela execução, entregando as soluções e os resultados esperados para a construção do Hospital/Paulistão Sul.
- 3.5.** Dos sete regimes de contratação listados no artigo 46 da LF 14.133/21, o regime de Contratação Integrada, se mostra o modelo mais adequado, pois ele permite que ao longo da execução do objeto (caso ocorram imprevistos), que a CONTRATADA tenha condições de atuar na solução projetual. Cabe destacar, que o objeto da licitação é construção, e, portanto, como não ocorrerão casos de reformas e demolições, não haverá necessidade de demandas de revisão dos projetos.
- 3.6.** Quando elencamos o Modo de Contratação Integrada, estimamos de forma global, as demandas para que o desenvolvimento do Projeto tenha o máximo de critério e objetividade.
- 3.7.** Portanto o modo escolhido nesta licitação, reflete sobre a possibilidade de se trabalhar com projetos executivos de forma parcelada e paralela ao desenvolvimento concomitante das obras.
- 3.8.** Assim, a SMS por meio deste Termo de Referência, relacionará as diretrizes e os programas de necessidades para o Hospital/Paulistão, para que as licitantes tenham instrumentos para a compreensão e preparação de suas propostas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** O presente Termo de Referência estabeleceu os parâmetros para a definição da modalidade de contratação. Sua definição:

"Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; (Inciso XXXII, Art.6º, LF 14.133)

- 4.2. Portanto, a empresa CONTRATADA deverá compreender integralmente a demanda que sagrar-se vencedora, entregando:
- Projetos Básicos;
 - Projetos Executivos;
 - Execução dos serviços e obras de engenharia.
- 4.3. Execução de todas as etapas e ações necessárias.
- 4.4. Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborados pela CONTRATADA, tanto relativa a obras e/ou projetos, serão de direito da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.
- 4.5. É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamentos, análises, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os Projetos Básico e Executivo além das obras deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor.
- 5.2. Deverão ser observadas e atendidas todas as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC's), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº50, RDC nº7, integralmente as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e devem atender às diretrizes, especificações e condições mínimas do programa de necessidades realizado pelo Ministério da Saúde.
- 5.3. O Programa de Necessidade, é um documento esquemático que estabelece uma relação macro e básica para o desenvolvimento dos diversos tipos de estudos e projetos de engenharia necessários para a sua efetiva implantação, indicando a perspectiva da gestão por meio da SMS, os procedimentos e etapas esperadas.
- 5.4. O Plano de Trabalho deve ser elaborado na inauguração das atividades, pois nele serão compreendidas e definidas as fases, a elaboração e apresentação dos resultados. Por princípio, trata-se do planejamento básico.
- 5.5. As Instruções de Serviço são documentos que fornecem a orientação geral para o desenvolvimento dos diversos Estudos, Projetos Básicos e Projetos Executivos integrantes de determinados tipos de projetos de engenharia rodoviária, com indicação de procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, incluindo objetivo, fases, elaboração e apresentação de resultados.

5.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.6.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:
- 5.6.2. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados

- que obedecem às classificações e especificações da ANVISA;
- 5.6.3.** Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- 5.6.4.** Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- 5.6.5.** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- 5.6.6.** Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos;
- 5.6.7.** Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- 5.6.8.** Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos e ou garrafas pessoais;
- 5.6.9.** Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
- 5.6.10.** Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 001, de 08 de março de 1990, principalmente quanto à produção de ruídos;
- 5.6.11.** Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- 5.6.12.** Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação de empresas que tenham certificação ou compromisso ambiental;
- 5.6.13.** Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes.
- 5.6.14.** A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto nº 7746/2012, Lei nº 12.305/2010, suas atualizações, legislação e demais normas ambientais, no que tange os critérios e práticas de sustentabilidade, de modo que suas ações tornem o contrato sustentável.
- 5.6.15.** A CONTRATADA deverá ainda observar o disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021 o qual cita que as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
 - VI - Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 5.6.16.** Em suma, os preceitos apresentados neste Termo de Referência e Anteprojeto são referenciais, e constituem a síntese das expectativas quanto à construção do Hospital da Zona Sul/Paulistão Sul, portanto os níveis operacionais, de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que deverão ser alcançados pela

CONTRATADA, e dada condição macro dos planos de massa, a CONTRATADA poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores de operacionalização e aceitas pela SMS.

5.7. PRAZOS

- 5.7.1.** Os prazos para elaboração dos projetos e execução das obras deverão, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração no cronograma físico-financeiro anexo neste Termo de Referência.
- 5.7.2.** Os prazos para o cumprimento de metas associadas referentes à execução das obras serão aqueles estabelecidos em cronograma físico proposto pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 5.7.3.** A elaboração dos Projetos Básico e Executivo completos e a Execução das Obras em sua totalidade, deverão se ocorrer no período de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, dos quais são estimados 180 (cento e oitenta) dias para elaboração e aprovação dos Projetos.
- 5.7.4.** Dada complexidade do objeto contratado, admite-se que algumas etapas de projeto, poderão ocorrer concomitantemente à execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer alteração na unidade de saúde, sem a aprovação prévia do Projeto Executivo pela CONTRATANTE, e conforme previsto no §1º do artigo 46 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 5.7.5.** Cabe destacar que algumas atividades inerentes a obra independem de projeto executivo. Essas atividades deverão estar devidamente relacionadas no Plano de Trabalho proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.7.6.** O Prazo de Vigência do Contrato, será de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7.7.** Ordem de Início de Serviços será dada pelo Secretário Municipal da Saúde, e ou área técnica designada.
- 5.7.8.** A ordem de início dos serviços inaugural ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo de Contrato.
- 5.7.9.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, eventual prorrogação de prazos e ou ajustes de cronograma poderão ser admitidos, desde que devidamente justificados, e em atendimentos aos critérios de risco, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR para a definição de possíveis sanções administrativas.
- 5.7.10.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações do Código de Defesa do Consumidor.
- No que se refere à execução da obra, aplica-se a garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da edificação, contados a partir do recebimento definitivo da obra, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.8. INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 5.8.1.** No prazo máximo de 5 dias corridos após a assinatura do Contrato, deverá ser emitida a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos. Os prazos de execução serão contabilizados a partir deste momento e o de vigência será contabilizado a partir da Data de assinatura do Contrato.

- 5.8.2.** No caso de ausência de manifestação da CONTRATANTE durante este período, estes prazos passarão a contar a partir de 5 dias corridos da assinatura do contrato.
- 5.8.3.** No prazo máximo de 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços, será realizada reunião inicial de alinhamento onde serão tratados assuntos gerais do Contrato, assim como expectativas quanto ao andamento das atividades. A CONTRATADA apresentará seu plano de trabalho para atendimento aos prazos apresentados no cronograma anexo a este Termo de Referência.
- 5.8.4.** No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá protocolizar documento formal de indicação de preposto, a ser aceito pela Administração e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme Art.º 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8.5.** A emissão de Ordem de Início, passará a integrar este contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 5.8.6.** Dada a Ordem de Início dos serviços, a CONTRATADA se responsabiliza por todas as tratativas de serviços complementares, isto é, elaborar o projeto básico e executivo, em atendimento à todas as cláusulas contratuais, incluindo a necessidade de eventual estudo de contaminação de solo e seu devido acompanhamento e ou tratamento a ser previsto no projeto, caso a Secretaria Municipal de Saúde vier a solicitar, bem como, de toda a tramitação para obtenção de licença ambiental caso seja pertinente e imprescindível para a execução do objeto contratado.
- 5.8.7.** Considerando que as atividades serão executadas em etapas, haverá a emissão de Ordem de Serviços para cada fase do plano de trabalho, com a respectiva emissão do Termo de Recebimento Provisório após a conclusão de cada evento, até o recebimento definitivo dos todos os serviços contratados.
- 5.8.8.** Os prazos para o cumprimento de metas associadas referentes à execução dos serviços, serão aqueles estabelecidos em cronograma físico proposto pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

5.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.9.2.** Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.
- 5.9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 5.9.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.9.5.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 5.9.6.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

SMS/CG/Obras

- 5.9.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.9.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.9.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.9.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 5.9.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 5.9.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 5.9.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 5.9.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 5.9.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 5.9.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 5.9.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

- 5.9.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato
- 5.9.19.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.9.20.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.9.21.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.9.22.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 5.9.23.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.9.24.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações do Edital e seus anexos.
- 5.9.25.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.
- 5.9.26.** Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados.
- 5.9.27.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.
- 5.9.28.** Constituem direitos e prerrogativas da SMS, além do previsto em outras Leis, o constante do Artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e no que couber, os normativos e instruções sobre contratações de obras e serviços de engenharia vigentes na SMS, os quais a CONTRATADA aceita e aos quais se submete.

5.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.10.1.** A empresa vencedora da licitação será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas e especificações de serviços, pertinentes ao projeto das obras, assim como pelas demais atribuições descritas neste Edital.
- 5.10.2.** Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.
- 5.10.3.** Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.
- 5.10.4.** Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.10.5.** Manter a quantidade de equipamentos de topografia, de laboratórios, de veículos e de outros que se fizerem necessários, assim como a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

- 5.10.6. Elaborar o cronograma, detalhando todas as etapas de execução dos serviços dentro da metodologia que será adotada pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos para sua conclusão, permitindo a análise e aprovação da fiscalização da SMS.
- 5.10.7. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao Contrato.
- 5.10.8. Providenciar, junto ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação, onde se localizam os serviços, o devido registro da Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativos aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 5.10.9. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.
- 5.10.10. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SMS.
- 5.10.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 5.10.12. Quando da contratação de profissionais para serem vinculados ao Contrato que será celebrado com a SMS, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.
- 5.10.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.10.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.10.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.10.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 5.10.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade, perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal, do domicílio ou da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

SMS/CG/Obras

CNDT.

- 5.10.19.** A CONTRATADA deverá informar anualmente à CONTRATANTE, a sua opção tributária durante o período de vigência do contrato.
- 5.10.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.10.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.10.22.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, de segurança e de bem-estar no trabalho.
- 5.10.23.** Prestar todo esclarecimento ou toda informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.10.24.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.10.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 5.10.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 5.10.27.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.
- 5.10.28.** Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são exclusivos da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização sem autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.10.29.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 5.10.30.** O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar as sanções contratuais.
- 5.10.31.** Providenciar junto ao CREA e ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 5.10.32.** Obter, junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

SMS/CG/Obras

Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo - SP

- 5.10.33.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e nos demais documentos anexos.
- 5.10.34.** Receber, analisar e responder, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades contratuais, às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências que lhe forem cabíveis, sem prejuízo das competências da CONTRATANTE quanto à gestão e fiscalização contratual.
- 5.10.35.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ESCOPO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.1.** O prazo estimado para elaboração e aprovação dos Projetos Básico e Executivos será de 180 dias consecutivos contados a partir da Ordem de Serviço.
- 6.1.2.** Serão admitidos prazos diferenciados para as demandas que dependam de órgãos de controle e regulamentadores externos, como concessionárias públicas, agências ambientais, etc.
- 6.1.3.** A Administração (CONTRATANTE), é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da LF 14.133.
- 6.1.4.** Art.46 § 3º, LF 14.133, na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração (CONTRATANTE), que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

6.2. PROJETO BÁSICO (Inciso XXV, Art.6º, LF 14.133, texto da lei, adaptado para este TR.)

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou os serviços, a seguir as diretrizes do programa de necessidades, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a)** levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao

SMS/CG/Obras

- preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis;
 - d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra;
 - e) subsídios para montagem do plano e gestão da obra, que compreenda a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados que se fizerem necessários;
 - f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

6.3. PROJETO EXECUTIVO (Inciso XXVI, Art.6º, LF 14.133, texto da lei, adaptado para este TR.)

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

- 6.3.1. Desta forma, caberá à CONTRATADA a elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos aferidos em normas vigentes.
- 6.3.2. Na elaboração do Projeto de Arquitetura, os traçados e soluções de deverão ser executados de acordo com os projetos básico aprovados pela Secretaria de Saúde, para desta forma, evitarmos grandes alterações no Projeto Executivo.
- 6.3.3. Após aprovado o projeto pela CONTRATANTE, eventuais alterações deverão ser rigorosamente justificadas e discutidas com SMS, para de alguma forma avaliar o impacto pela revisão. Os riscos associados estão indicados na matriz de riscos.
- 6.3.4. A CONTRATADA, poderá propor inovações ao Anteprojeto elaborado pela CONTRATANTE em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados.
- 6.3.5. A elaboração do Projeto Executivo deverá seguir o que dispõe os normativos em vigor no âmbito da Saúde e das demais normas aplicáveis, com destaque para o seguinte:
- 6.3.6. Código de Obras e Edificações LEI 16.642 de 09 de maio de 2017, Decreto Municipal 57.776/2017;
- 6.3.7. Normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 6.3.8. Normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 6.3.9. Normas relativas à utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.
- 6.3.10. Normas e Instruções a serem utilizadas não serão limitadas às citadas, cabendo à CONTRATADA a verificação de existência de normas/manuais nos órgãos e

intervenientes envolvidos. Não será aceita como justificativa o desconhecimento existência de normatização.

- 6.3.11. Cabe observar que os dados fornecidos neste Termo de Referência, não eximem a CONTRATADA, da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos para a elaboração do Projeto Executivo, realizando a atualização e/ou complementação do que se fizer necessário.
- 6.3.12. O Projeto Executivo assegurará ampla apresentação dos Projetos/Estudos: Geológicos e Geotécnicos, Topográficos, Hidrológicos, Operacionais, Componente Ambiental, Geométrico, Interferências com Sistema Viário e Serviços Públicos, Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Iluminação, Obras Complementares, Projeto Ambiental, Especificação de Serviços e Materiais, Quantitativo e Orçamentos e Plano de Execução.
- 6.3.13. O Projeto Executivo incluirá memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.
- 6.3.14. As revisões de projeto, por qualquer motivo, inclusive os decorrentes da necessidade de adição de elementos, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3.15. O não atendimento às solicitações da CONTRATANTE para revisão dos projetos ensejarão descumprimento do objeto contratual.
- 6.3.16. Destaca-se que o projeto deverá prever as medidas preventivas e de mitigação para cumprimento da legislação ambiental. Seguindo essa orientação, a CONTRATADA deve prever soluções no projeto de modo a atender as legislações vigentes, para a efetiva responsabilidade ambiental.
- 6.3.17. Os locais, quantidades e soluções técnicas finais, em relação às questões ambientais, serão determinadas no Projeto Executivo de Componente Ambiental a ser desenvolvido pela CONTRATADA, que deverá seguir as diretrizes e seguir as determinações e orientações do processo de licenciamento ambiental em seus respectivos estudos/planos desenvolvidos, sem prejuízo da necessidade de se seguir as demais orientações e normas aplicáveis.
- 6.3.18. Caso se faça necessária a supressão de vegetação, a CONTRATADA deverá elaborar os estudos necessário e pleitear a obtenção da Autorização para Supressão de Vegetação – ASV.

6.4. ALTERAÇÕES NO PROJETO DE ENGENHARIA

- 6.4.1. Haverá permissão para a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas e tecnológicas desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas inovações nos meios e recursos utilizados para obtenção do melhor resultado.
- 6.4.2. As frações do empreendimento ou serviços em que a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, deverão previamente serem aprovadas pela CONTRATANTE, para aprovação, devendo ser entregue para análise, um relatório técnico descritivo da solução a ser adotada.
- 6.4.3. As inovações tecnológicas que venham a ser apresentadas pela CONTRATADA precisarão ser discutidas nas fases dos Projetos, ocasião em que serão aprovadas as mudanças de concepção das soluções de Projetoais.
- 6.4.4. A apresentação dessas soluções deve estar bem embasada, por meio de um Relatório Técnico, onde deverão constar os estudos e informações capazes de inferir que a inovação atende aos critérios de desempenho, vida útil e eficiência da solução indicada no Projeto de Engenharia. Além disso, deve ser apresentado estudo comparativo de custo de manutenção, quando couber. Desde que haja vantajosidade para a Administração, a CONTRATANTE poderá atualizar as especificações que possuem conflitos com as inovações metodológicas e

tecnológicas propostas a fim de permiti-las.

- 6.4.5.** A CONTRATADA assumirá automaticamente os custos adicionais advindos de alterações de soluções metodológicas ou tecnológicas previamente definidas em projeto básico, exceto em casos em que a alteração seja solicitada diretamente pela própria CONTRATANTE após a aprovação de projeto, ou cuja motivação e justificativas sejam formalmente aprovadas pela Administração.
- 6.4.6.** A CONTRATADA será a responsável técnica pelo projeto executivo elaborado, assumindo toda e qualquer inconsistência não corrigida, se houver, sendo igualmente responsável pelas adequações e correções futuras, se necessário.
- 6.4.7.** Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer informações à CONTRATANTE, necessárias à elaboração do Relatório Final da Obra, informando seu histórico e antecedentes, desde a fase de projeto, incluindo todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, assim como fornecer indicações sobre alterações ocorridas no projeto e seus motivos, serviços necessários não realizados e recomendações para os serviços de conservação rotineira.

6.5. SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Inciso XXI, Art.6º, LF 14.133, texto da lei, adaptado para este TR.)

- 6.5.1.** Execução do conjunto de atividades necessárias à efetiva entrega do objeto deste termo de referência, e que atendam aos níveis de qualidade estabelecidos pela SMS.

6.6. ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO

- 6.6.1.** A elaboração do Orçamento deverá atender aos requisitos previstos para a efetiva implementação do programa de necessidades constante deste Termo de Referência.
- 6.6.2.** Os Custos Referenciais deverão considerar preferencialmente as tabelas de preços públicos mais recentes.
- 6.6.3.** Será admitida a elaboração dos custos de itens específicos por meio de COTAÇÃO, através da média de três orçamentos, e desde que devidamente justificada a sua necessidade.
- 6.6.4.** Para fins de referência, estimamos os valores globais, onde consideramos as seguintes taxas BDI - Bonificação e Despesas Indiretas:
- 6.6.4.1.** Projeto – 33,20%
- 6.6.4.2.** Geral / Edificação – 20,11%
- 6.6.4.3.** BDI Diferenciado – 15,00% (verificar Súmulas TCU nº253, nº254 e 258 de 2010)
- 6.6.4.4.** Cada licitante deverá apresentar sua proposta de preço, explicitando a Taxa BDI adotada e respeitando as alíquotas tributárias vigentes no município de São Paulo.
- 6.6.5.** A PLANILHA RESUMIDA, foi estruturada em 20 grupos que de forma GLOBAL, consolidam as etapas previstas para a execução do objeto deste termo de referência, sendo eles:

1	PROJETOS
2	INÍCIO, APOIO, CANTEIRO DE OBRA
3	DEMOLIÇÃO
4	FUNDAÇÃO
5	ESTRUTURA
6	VEDOS
7	IMPERMEABILIZAÇÃO

SMS/CG/Obras

Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo - SP

8	COBERTURA
9	ESQUADRIAS DE MADEIRA
10	ESQUADRIAS METALICAS
11	INSTALACOES ELETRICAS/ELEVADOR/SPDA
12	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS/GASES/DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO A INCENDIO
13	CLIMATIZAÇÃO
14	REVESTIMENTOS
15	FORROS
16	PISOS
17	VIDROS
18	PINTURA
19	PAISAGISMO, ÁREA EXTERNA E PERIFÉRICOS
20	ADMINISTRAÇÃO LOCAL

6.6.6. A presente contratação adotará o regime Contratação Integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração da contratada vinculada ao valor global da proposta vencedora. Nesse modelo, a medição e o pagamento dos serviços serão realizados exclusivamente por eventos ou etapas de execução, conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, observando-se o cumprimento das fases de desenvolvimento do empreendimento.

As planilhas de composição de custos e quantitativos unitários utilizadas na fase de planejamento possuem caráter exclusivamente referencial, tendo sido elaboradas para a estimativa do valor da contratação e para subsidiar a análise da exequibilidade das propostas, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Em nenhuma hipótese os preços unitários constantes dessas planilhas servirão de base para medição, pagamento ou remuneração dos serviços executados, os quais ocorrerão exclusivamente mediante a verificação do cumprimento dos eventos ou marcos de execução previstos no cronograma físico-financeiro contratual, em observância ao disposto no art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, preço global de todos os serviços da obra, bem como do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI.

6.6.8. O orçamento é composto, resumidamente, pela planilha orçamentária com as descrições dos serviços, dos quantitativos, dos preços unitário e total, das composições de custo, do plano de execução da obra, do detalhamento dos custos de instalação de canteiro de obras, dos custos de mobilização de equipamento e dos custos de administração local. Esse conjunto de componentes representa a etapa final do projeto; por esse motivo, deve ser elaborado após todas as disciplinas do projeto estarem com seus quantitativos e serviços definidos.

6.6.9. O plano de execução de obras visa à apresentação dos parâmetros considerados para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com os cronogramas físicos e ou eventos/etapas, correspondentes às atividades específicas afins, ao dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário.

6.6.10. Na execução de contrato administrativo deve haver documento específico para controle dos serviços prestados, para o fim de pagamento à contratada, que deverá conter a definição e a especificação dos serviços a serem realizados e as métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados.

(Acórdão TCU 1545 / 2008)

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-31064>

- 6.6.11.** Elaboração da Apresentação de Plano de Obra/Serviços deve compreender todas as tarefas de plano de ataque dos serviços, dos cronogramas/Eventos e do dimensionamento e do layout das instalações necessárias à execução dos serviços, que deverá ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ORÇAMENTO

- 6.7.1.** O orçamento deve ser elaborado e apresentado seguindo as premissas definidas pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras de SIURB e ou utilizado outras planilhas referenciais pública, mais recentes.
- 6.7.2.** As Composições de Custos Unitários (CCUs) devem ser apresentadas compatíveis com o os bancos de dados oficiais das tabelas de preços públicos.
- 6.7.3.** A CONTRATADA deverá avaliar a melhor posição para a localização das instalações de canteiro de obras, considerando aspectos logísticos, técnicos e econômicos, procurando otimizar as distâncias de transporte de cada unidade de saúde.
- 6.7.4.** A memória de cálculo das Distâncias Médias de Transporte (DMTs) deve estar detalhada no projeto e, ainda, deve estar compatível como diagrama linear de obras com localização das fontes de materiais.
- 6.7.5.** A mobilização de equipamentos e mão de obra deve considerar àquela necessária para execução das dos eventos programados.

6.8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 6.8.1.** O plano de execução da obra deverá ser elaborado respeitando as premissas da execução, portanto o plano de ataque dos serviços, deverá considerar aspectos relativos ao clima e à pluviometria, ao apoio logístico, aos equipamentos mínimos e à mão de obra para a execução dos serviços, ao cronograma de utilização de equipamentos mínimos, à origem dos principais insumos, ao layout do canteiro de obras, aos itens para instalação e manutenção de canteiro de obras, considerando sempre que os eventos deverão ser previamente discutidos com a SMS.

6.9. FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 6.9.1.** A apresentação dos Projetos deverá seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Cidade de São Paulo. Sendo livre os quantitativos de pranchas, desde os produtos compreendam a integralidade dos serviços a serem executados, desde os relatórios e estudos técnicos, laudos, orçamentos, memórias de cálculos, até as peças gráficas.
- 6.9.2.** As Peças Gráficas devem ser apresentadas em prancha formato A0, sendo admitido formato menor, desde que a escala adotada seja compatível com o elemento do projeto.
- 6.9.3.** Os projetos deverão ser apresentados em meio digital (HD Externo ou equipamento compatível), devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.dwg, *.bim ou similares, desde que intercambiáveis e também os respectivos arquivos no formato *.pdf excedam 50 Mb, solicita-se que os mesmos sejam também particionados em quantos volumes forem necessários para respeitar esse limite.
- 6.9.4.** Deverá também ser entregue o checklist para atestação do cumprimento das especificações e exigências contratuais.
- 6.9.5.** A capa da mídia digital deverá ser identificada e a gravação deverá seguir uma estrutura de arquivos em árvores.
- 6.9.6.** A análise e a aceitação dos projetos por parte do Departamento de Infraestrutura

da SMS, deverão limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos neste instrumento.

- 6.9.7. Ressalte-se que os arquivos abertos manipuláveis e os arquivos gráficos em DWG/BIM devem guardar correlação com o projeto apresentado e manter os atributos dos arquivos para serem adequadamente lidos.

6.10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.10.1. **O prazo estimado para a execução dos serviços é de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos contados a partir da Ordem de Serviço, considerando que algumas atividades poderão ser executadas em paralelo a elaboração dos projetos.**

- 6.10.2. Durante a fase das obras, deverão ser adotadas comunicação de segurança, por meio de sinalização diurna e noturna e controle do tráfego por pessoal devidamente uniformizado e previamente treinado. É obrigação da CONTRATADA a utilização da Sinalização Temporária até o recebimento definitivo das obras, a qual deve ser sempre mantida em bom estado.

- 6.10.3. A execução das obras deverá ser levada a cabo em tantas frentes de serviços quantas forem necessárias a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado, havendo liberação prévia da CONTRATANTE.

- 6.10.4. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

- 6.10.5. Para evitar a perda de serviços e seu posterior retrabalho, em função da não conclusão/proteção de etapas prontas, a CONTRATADA deverá elaborar plano de ataque tecnicamente viável e coerente frente às etapas previstas e histórico climático da região, que limite a defasagem executiva entre as etapas numa mesma frente de serviço, em moldes aceitáveis para este tipo de empreendimento. Este plano de ataque, previamente aprovado pela CONTRATANTE, deverá ser seguido até o final do contrato. Quaisquer ajustes deverão ser comunicados em tempo hábil, e somente serão efetuados após aprovação pela CONTRATANTE.

- 6.10.6. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- 6.10.6.1. Qualidade dos serviços, inclusive, obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais;

- 6.10.6.2. Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;

- 6.10.6.3. Proteção ao meio ambiente e atendimento às condicionantes ambientais do empreendimento; Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência da SMS;

- 6.10.6.4. Execução de ensaios tecnológicos necessários;

- 6.10.7. Cumprir observar que compõe Critério de Aceitabilidade geral, para a obra como um todo e abarcando todas as disciplinas de serviços, os seguintes itens:

- 6.10.7.1. Deverão ser apresentadas as ART's/RRT's dos responsáveis pela execução das obras, com referência à Empresa ou ao Consórcio responsável pelo Projeto no campo "Empresa CONTRATADA". Para tanto, todos os envolvidos e a ART/RRT estarão devidamente registrados no CREA/CAU;

- 6.10.7.2. Controles tecnológicos dos materiais e peças dentro das condições estabelecidas pelas especificações da CONTRATANTE e das demais referenciadas, com relação ao tipo dos ensaios, periodicidade, amostragem e resultados;

- 6.10.7.3. Gerenciamento de Resíduos;

- 6.10.7.4. Controle de impacto ambiental das intervenções.

- 6.10.8. Todas as áreas de ocorrências de materiais, insumos, bota-foras, caminhos de serviço, canteiros, áreas de empréstimos e outros que forem indicados na

SMS/CG/Obras

elaboração do Projeto Executivo, e que serão exploradas para a execução das obras, deverão ser recuperadas tão logo termine a exploração e antes da conclusão da obra.

6.11. QUANTITATIVOS DA OBRA

- 6.11.1. Os quantitativos da obra apresentados nos Projetos deverão ser avaliados pela CONTRATADA, sendo alterados sob sua responsabilidade e risco quando necessários, considerando os critérios dispostos no presente Termo de Referência.
- 6.11.2. As quantidades de serviços e materiais deverão constar em cada um dos projetos específicos, devendo os cálculos serem apresentados na Memória de Cálculo dos Quantitativos.
- 6.11.3. Os quantitativos dos serviços e obras deverão ser tabulados em quadros de fácil entendimento contendo a relação de materiais, serviços e equipamentos necessários ao empreendimento, discriminados por projeto e com as definições suficientes para dar consistência e precisão ao orçamento.
- 6.11.4. Deverá ainda ser elaborada a descrição dos materiais, serviços e equipamentos, com a finalidade de especificar, clara e objetivamente, as características de cada item que compõe a planilha. Este texto descritivo será anexado à planilha.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com as recomendações do Acórdão TCU - 1545 de 2008. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA será convocada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.6. Os projetos deverão ser entregues de acordo com o cronograma / eventograma previamente aprovados pela SMS.
- 7.1.7. Os projetos deverão ser elaborados em atendimento as demandas estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 7.1.8. Deverão ser apresentadas as ART's/RRT's da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) responsável(is) e do responsável (is) técnico (s) pela elaboração (ões) dos Projetos. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA pertinente.
- 7.1.9. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, (pendrive, nuvem, discos rígidos (HD), CD ou DVD), devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.dwg, *.bim ou similares, desde que intercambiáveis.
- 7.1.10. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente. A versão final (aprovada) deverá ser entregue também no

formato impresso, em três vias, exceto se a CONTRATANTE se manifestar por quantidade menor.

- 7.1.11. Visando não configurar burla ao processo licitatório, as possíveis críticas ou dúvidas quanto às soluções dos Anteprojeto disponibilizados, deverão ser registradas durante a fase certame licitatório e previamente à apresentação das propostas dentro dos prazos estabelecidos em lei. Qualquer crítica às soluções de Anteprojeto em fase contratual, será considerada intempestiva.
- 7.1.12. Poderá ser aceita solução de engenharia diferente daquela apresentada no Anteprojeto disponibilizado, desde que se comprove tecnicamente que o desempenho dela é igual ou superior ao da solução prevista no Anteprojeto disponibilizado, e havendo anuência por parte da SMS.
- 7.1.13. Caberá à CONTRATANTE decidir se a proposta de solução possui qualidade igual ou superior à solução definida em Anteprojeto, pois envolve não só análise técnica a respeito desta, mas outros elementos como processos operacionais da setorização dos serviços da saúde, entre outros.
- 7.1.14. **A elaboração de algumas etapas do Projeto poderá se dar concomitantemente com a execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer alteração arquitetônica, sem a aprovação do Projeto Executivo por parte da CONTRATANTE.**
- 7.1.15. Para agilizar a liberação de frentes de serviço, os projetos executivos poderão ser entregues de forma segmentada, em trechos pré-definidos entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), desde que todas as disciplinas estejam contempladas no objeto de análise.
- 7.1.16. Na medida em que as etapas do Projeto Executivo forem sendo concluídas e aprovadas pela CONTRATANTE, pode-se iniciar a execução dos respectivos serviços.
- 7.1.17. O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pelas aprovações dos projetos executivos, assim como os projetos segmentados, quando houver.
- 7.1.18. Todas as demandas que não estejam relacionadas a soluções técnicas dos serviços de engenharia ou arquitetura, serão submetidas a SMS, para ciência e deliberação.
- 7.1.19. Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo, os cadastros e toda a base de informações que subsidiaram a elaboração dos projetos, em conformidade com as respectivas Instruções de Serviços. Todos esses documentos deverão ser entregues em versões editáveis, inclusive as primitivas do equipamento.
- 7.1.20. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.
- 7.1.21. Toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela CONTRATADA deve atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e definidas no Anteprojeto, nos quesitos de qualidade, eficiência, durabilidade, segurança, e níveis de serviço, atendendo solidariamente às normas e instruções aplicáveis.
- 7.1.22. Deverão ser atendidas as determinações deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Deverão ser atendidos os preceitos observados neste Termo de Referência para a execução do objeto, com vistas a assegurar o bom desempenho das obras.

SMS/CG/Obras

Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo - SP

- 8.2. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.
- 8.3. Os serviços serão pagos por evento/etapa efetivamente executado, e que constará em eventograma/cronograma previamente aprovado na proposta técnica da licitação.
- 8.4. O eventograma/cronograma que for submetido na fase de licitação, objeto da qualificação da proposta também será adotado para as medições técnicas, e serão qualificados e aprovados também pela Secretaria de Saúde.
- 8.5. A partir desse modelo de cronograma, serão ajustados os coeficientes de pagamento.
- 8.6. A avaliação da execução do objeto será realizada por equipe de gerenciamento designada devidamente designada pela SMS, que fará as Medições de Resultado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.6.1. Caso ocorram incompatibilidade de dados na medição, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.6.1.1. não produziu os resultados acordados,
 - 8.6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 9.1. As propostas serão apresentadas em sessão pública presencial, em data definida no edital de licitação, e seguirá as diretrizes do Art.17, da LF 14.133.
- 9.2. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 via, elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernadas, em formato A4, fonte Times New Roman 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 9.3. Admitir-se-á a utilização de outro tipo e tamanho de fonte para apresentação de quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos, bem como a apresentação destes em folhas de tamanho A3.
- 9.4. Os textos contidos em páginas adicionais que ultrapassarem o limite máximo definido para cada item, não serão objeto de qualquer análise para fins de atribuição de NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA. Não serão computadas as folhas de rosto e índices para fins do limite fixado para cada item.
- 9.5. Não serão computadas as páginas para a apresentação dos atestados e respectivas Certidões de Acervos Técnicos, porém cada currículo deverá ser apresentado em no máximo 3 (três) páginas.
- 9.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de

cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da COMISSÃO.

- 9.7. A apresentação da proposta deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de duas páginas, formato A4, exclusive a folha de rosto.
- 9.8. O caderno da Proposta deverá conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome da proponente, o número da Concorrência e Objeto da Licitação e ainda, conter o Termo de Início e o Termo de Encerramento, este ao final do volume.
- 9.9. O Termo de Início deverá declarar a quantidade de folhas que o compõe, e seu conteúdo, destacando os itens e a paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída (índice dos documentos).
- 9.10. Caso haja diferença entre algum(ns) dos documentos, prevalecerá(ão) o(s) documento(s) original(is) ou autenticado(s).
- 9.11. Os documentos apresentados na Proposta Técnica serão utilizados na análise de julgamento técnico e pontuação, e serão considerados os tópicos relativos ao Conhecimento do Problema, à Metodologia e Plano de Trabalho e à Experiência da Empresa, Qualificação da Equipe de Projetos e Qualificação da Equipe de Obra.
- 9.12. Os critérios da avaliação da Proposta Técnica e de Preço, estão relacionados a seguir:

9.13. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

A licitante deverá apresentar trabalho dissertativo que será avaliado conforme os critérios de julgamento, visando demonstrar o grau de conhecimento sobre os aspectos envolvidos nos serviços a executar. O “Conhecimento do Problema” deverá ser desenvolvido utilizando-se no máximo 20 (cinquenta) páginas em tamanho A4, fonte Times New Roman 12, espaçamento simples, e até 5 páginas adicionais em tamanho A3, para apresentação de gráficos, quadros e ilustrações.

9.13.1. Relatório Técnico

Demonstrar o conhecimento sobre as demandas previstas neste Termo de Referência, análise do objeto da presente Licitação, através de uma abordagem sucinta, técnica e conceitual dos serviços, de que sejam relacionados os problemas potenciais que possam interferir nos serviços, e eventuais dificuldades que podem ser encontradas e as suas propostas de solução.

9.14. PLANO DE TRABALHO

A licitante deverá apresentar trabalho dissertativo que será avaliado conforme os critérios de julgamento, visando demonstrar o grau de conhecimento sobre os aspectos envolvidos nos serviços a executar. O “Plano de Trabalho do Problema” deverá ser desenvolvido utilizando-se no máximo 50 (cinquenta) páginas em tamanho A4, fonte Times New Roman 12, espaçamento simples, e até 5 páginas adicionais em tamanho A3, para apresentação de gráficos, quadros e ilustrações.

9.14.1. Programa Físico Arquitetônico

Elaborar Programa Físico Arquitetônico, com base nos parâmetros mínimos previstos no Anteprojeto da licitação, no qual, seja relacionado a proposta de ambientação com as devidas descrições das áreas e suas respectivas medidas. Considerando que o plano de massas apresentado é uma abordagem conceitual, a licitante poderá apresentar sua sugestão crítica, propondo outra abordagem de solução técnica.

9.14.2. Estudo Preliminar de Arquitetura

Elaborar Estudo Preliminar de Arquitetura, com base nos parâmetros mínimos previstos no Anteprojeto da licitação, no qual seja relacionado a proposta de ambientação com as devidas descrições das áreas e suas respectivas medidas. Considerando que o plano de massas apresentado é uma abordagem conceitual, a licitante poderá apresentar sua sugestão crítica, propondo outra abordagem nova de solução técnica. Fica permitida a elaboração de até 1 prancha por pavimento do Hospital/Paulistão, em formato superior ao tamanho A4, em escala livre, que deverá vir devidamente dobrada e inserida junto ao caderno da proposta técnica. O modo de apresentação do estudo é livre, ou seja, croqui, elevações ou mesmo croqui ou mesmo planos tridimensionais.

9.14.3. Definição das Atividades e Metodologia

Elaborar Plano de Serviço, no qual demonstre objetivamente como seria possível a execução das propostas, sempre alinhando com as diretrizes do objeto previsto no Termo de Referência. Em linhas gerais, é esperado a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, que poderá vir agregado material gráfica e ou analítica.

9.14.4. Organograma

Apresentar Organograma estimado, considerando a distribuição das equipes de trabalho, com descrição de funções e atribuições, considerando as disciplinas relacionadas e dependentes de deliberações da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

9.14.5. EAP – Estrutura Analítica do Projeto

Elaborar EAP, no qual aborde as etapas principais para execução do objeto da licitação, considerando os eixos: Gestão, Projetos e Construção e suas interdependências.

9.15. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A licitante deverá comprovar sua qualificação e experiência no desenvolvimento de serviços similares ao objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, e de Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente.

9.15.1. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto de Edificação Hospitalar.

9.15.2. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras Edificação Hospitalar.

9.15.3. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras de Edificação Hospitalar, provido de Sistema de Gases Medicinais e CME.

9.15.4. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de elétrica com cabine de transformação de energia para Edificação Hospitalar.

- 9.15.5. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de sistema de emergência através de grupos geradores para Edificação Hospitalar.
- 9.15.6. Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de sistemas de climatização para Edificação Hospitalar.
- 9.15.7. Certidão de Registro para fins de pontuação sobre o Tempo de Atuação da Licitante.

9.16. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO

A licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica a ser indicada, identificando os/as profissionais para os cargos de:

- 9.16.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador de Projetos, devendo comprovar domínio sobre a plataforma BIM, com pelo menos um atestado.
- 9.16.2. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de fundações e estruturas de Edificação Hospitalar.
- 9.16.3. Arquiteto e Urbanista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de arquitetura de Edificação Hospitalar.
- 9.16.4. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações hidráulicas e sanitárias de Edificação Hospitalar.
- 9.16.5. Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de Edificação Hospitalar.
- 9.16.6. Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações mecânicas de Edificação Hospitalar.
- 9.16.7. Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio de Edificação Hospitalar.
- 9.16.8. Engenheiro ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de licenciamento ambiental e/ou certificação sustentável.
- 9.16.9. **Capacidade técnica dos Profissionais**, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica profissional de sua equipe:
- a) Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
 - b) Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
 - c) Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente, para fins de aferição do tempo experiência;

- d) Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de ao menos um Atestado.

9.17. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA

A licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica a ser indicada, identificando os/as profissionais para os cargos de:

- 9.17.1. Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador ou Responsável Técnico por execução de obra de Edificação Hospitalar.
- 9.17.2. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de fundações e estruturas de Edificação Hospitalar.
- 9.17.3. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações hidráulicas e sanitárias Edificação Hospitalar.
- 9.17.4. Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações elétricas Edificação Hospitalar.
- 9.17.5. Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas de Edificação Hospitalar.
- 9.17.6. Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio Edificação Hospitalar.

9.17.7. **Capacidade técnica dos Profissionais**, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica profissional de sua equipe:

- 9.17.7.1. Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
- 9.17.7.2. Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
- 9.17.7.3. Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente, para fins de aferição do tempo experiência;
- 9.17.7.4. Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de ao menos um Atestado;

9.18. Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota da Proposta Técnica (NPT), é de natureza qualitativa, e varia de 0 a 100 pontos e será atribuída por uma Banca Técnica previamente designada pela Comissão Especial de Licitações, de acordo com o inciso III do art. 37 da Lei 14.133.

As notas serão distribuídas da seguinte maneira:

Item	Descrição	LEGENDA	Pontuação máxima
1	Conhecimento do problema	CP	10,0
2	Plano de trabalho	PT	30,0
3	Experiência da empresa	EE	36,0
4	Qualificação da equipe de projetos	QEP	12,0
5	Qualificação da equipe de obra	QEO	12,0
Nota da Proposta Técnica		NPT	100,0

- 9.18.1. Diante das especificidades inerentes às construções de edificações especiais, se faz indispensável que a CONTRATADA e seus profissionais de obra e de projeto, nas áreas de Arquitetura, Instalações Elétricas e Instalações Mecânicas, etc, tenham experiência, fundamentalmente, na elaboração de projetos e na execução de obras de edificações hospitalares, levando em consideração a necessidade de conhecimento em tais matérias exclusivas à execução de empreendimentos de tal natureza, cujas legislações e resoluções normativas demandam amplo e necessário conhecimento técnico especializado.
- 9.18.2. Os parâmetros exigidos para as equipes de projeto e obra, acerca do tempo de experiência serão considerados da seguinte maneira:
- Engenheiro ou Arquiteto Júnior: tempo de experiência profissional até 5 anos;
 - Engenheiro ou Arquiteto Pleno: tempo de experiência profissional entre 5 e 9 anos;
 - Engenheiro ou Arquiteto Sênior: tempo de experiência profissional acima de 9 anos.
- 9.18.2.1. A licitante poderá indicar os mesmos Responsáveis Técnicos de Projetos previstos no item 9.16, como os Responsáveis Técnicos da Execução no item 9.17, desde que comprovadas as respectivas atribuições nos seus atestados.
- 9.18.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados nos itens do Edital 9.16 e 9.17, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, no momento da contratação, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:
- 9.18.3.1. o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- 9.18.3.2. o administrador ou o diretor; ou
- 9.18.3.3. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- 9.18.3.4. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- 9.18.3.5. a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.
- 9.18.4. A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 9.18.5. **No caso de duas ou mais licitantes apresentarem o (a) mesmo (a) profissional indicado (a) nos subitens 9.16 ou 9.17 deste Termo de Referência, ambas serão desclassificadas.**
- 9.18.6. A título de exemplo, para cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT), segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C abaixo:

Descrição	LEGENDA	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Conhecimento do problema	CP	10,0	10,0	10,0

Plano de trabalho	PT	14,5	23,5	30,0
Experiência da empresa	EE	30,0	36,0	32,0
Qualificação da equipe de projetos	QEP	12,0	12,0	10,0
Qualificação da equipe de obra	QEO	10,0	12,0	10,0
NOTA PROPOSTA TÉCNICA	NPT	76,5	93,5	92,0

EMPRESA A:

$NPT = CP + PT + EE + QEP + QEO$

$NPTA = 10 + 14,5 + 30 + 12 + 10$

$NPTA = 76,5$ PONTOS

EMPRESA B:

$NPT = CP + PT + EE + QEP + QEO$

$NPTB = 10 + 23,5 + 36 + 12 + 12$

$NPTA = 93,5$ PONTOS

EMPRESA C:

$NPT = CP + PT + EE + QEP + QEO$

$NPTC = 10 + 30 + 32 + 10 + 10$

$NPTC = 92,00$ PONTOS

- 9.18.7. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela licitante principal, deverá ser apresentada declaração formal, confirmando que o (a) técnico (a) indicado (a) foi responsável pela sua execução ou um de seus responsáveis.
- 9.18.8. Nos atestados de serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio.
- 9.18.9. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
- 9.18.10. Caso não esteja devidamente especificado para fins de comprovação, o percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.18.11. **Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da LICITANTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS, constantes no item 9.15 deste Termo de Referência.**
- 9.18.12. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde, que poderá contar com a participação de técnicos de outros setores, caso necessário.
- 9.18.13. **Serão classificadas as Licitantes cujas Propostas Técnicas atinjam no mínimo 50,0 pontos.**
- 9.18.14. Será suficiente, para a análise da proposta técnica da licitante:
- 9.18.14.1. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado

serviços similares ao da presente licitação;

- 9.18.14.2. Currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
- 9.18.14.3. Declaração autorizando inclusão de profissional na equipe técnica;
- 9.18.14.4. Certidão de Registro emitido por conselho profissional competente, para fins de aferição do tempo experiência
- 9.18.14.5. Comprovação da experiência em serviços similares, por meio da apresentação de ao menos um Atestado.
- 9.18.15. A não apresentação da documentação comprobatória, descritas no item 9.18.14 do Edital, não importará na desclassificação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada desclassificada para o certame.
- 9.18.16. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.
- 9.18.17. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata os subitens 9.16 e 9.17 do Edital, poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.18.18. Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas em cada caso.
- 9.18.19. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

9.19. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Edital, sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número do Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

- 9.19.1. A proposta deverá acompanhar os seguintes documentos:
 - 9.19.1.1. **Preço total** em reais, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;
 - 9.19.1.2. **Cronograma físico-financeiro das obras e serviços, observando-se o prazo** estabelecido no Edital e seus anexos;
 - 9.19.1.3. **Planilhas de orçamento**, com o mesmo nível de detalhamento constante do orçamento estimativo adotado pela Administração, bem como em mídia digital gravada em Excel, destinadas exclusivamente à demonstração da composição dos custos, à análise da exequibilidade da proposta e às demais finalidades previstas no art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo instrumento para medição, pagamento ou remuneração dos serviços contratados.
 - 9.19.1.4. **Demonstrativo da composição da Taxa de BDI proposta**, em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, em formulário e mídia digital;
 - 9.19.1.5. Declaração de que o preço proposto inclui todas as despesas de SMS/CG/Obras

equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações do Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a Secretaria Municipal da Saúde de quaisquer outros custos adicionais, conforme modelo constante do Edital.

- 9.19.2. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.
- 9.19.3. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 9.19.4. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.19.5. A Secretaria Municipal da Saúde não aceitará proposta de preços com valor global superior ao constante do orçamento sintético adotado pela Administração.
- 9.19.6. A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:

$$NPP = (X1 / X2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X1: é o preço da menor proposta ou menor oferta;

X2: é o preço da proponente avaliada.

9.19.7. A relação X1 / X2 será limitada ao valor máximo de 1.

9.19.8. A **título de exemplo** para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de cálculo:

Descrição	LEGENDA	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da proposta de preço	PP	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00

EMPRESA A:

$$NPP = (X1 / X2) \times 100$$

$$NPPA = (100 / 100) \times 100$$

$$NPPA = 1 \times 100$$

$$NPPA = 100,00 \text{ PONTOS}$$

EMPRESA B:

$$NPP = (X1 / X2) \times 100$$

$$\text{NPPB} = (100 / 110) \times 100$$

$$\text{NPPB} = 0,91 \times 100$$

$$\text{NPPB} = 91,00 \text{ PONTOS}$$

EMPRESA C:

$$\text{NPP} = (X1 / X2) \times 100$$

$$\text{NPPB} = (100 / 125) \times 100$$

$$\text{NPPB} = 0,8 \times 100$$

$$\text{NPPB} = 80,00 \text{ PONTOS}$$

9.20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão Especial de Licitações, recomendando-se que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

9.20.1. Relativamente à Habilitação Jurídica:

- 9.20.1.1. a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.20.1.2. b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.20.1.3. c) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.20.2. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;
 - e.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);
 - e.2. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- f) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

Nota 1: Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

9.20.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

a.1. Será aceito, para comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

a.2. Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Comissão Especial de Licitações.

b) Patrimonial e demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Inciso I Art. 69 LF 14.133)

b.1) As sociedades constituídas há menos de 24 (vinte e quatro) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço do último ano; (§ 6º Art. 69 LF 14.133)

b.2) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.3) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial;

c) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para na proposta, constante do Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, por meio do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c.1) Fica estabelecido acréscimo de 30% sobre o item “c”, para licitante constituída em Consórcio, conforme disposto no § 1º do art. 15 da Lei 14.133.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva, resultante da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{Liquidez Geral - LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Endividamento Geral-IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

e) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no item precedente será considerada inabilitada.

9.20.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.20.4.1. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

a) Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução das obras e serviços, o visto do CREA/SP e/ou CAU/SP, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Acervo técnico:

b.1) A Proponente deverá comprovar sua habilitação técnica de acordo com os quadros abaixo:

Exigências para habilitação técnica da empresa:

Referência Edital	Descrição (Atingir 50% deste total)	Unidade	Quantidade mínima (Atingir 50% deste total)
9.15.1.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto de Edificação Hospitalar (com no mínimo 165 Leitos), provida de UTI e Centro Cirúrgico. (Atingir 82 leitos)	m ²	23.199,37m ²
9.15.2.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto de Edificação Hospitalar (com no mínimo 165 Leitos), provida de UTI e Centro Cirúrgico. (Atingir 82 leitos)	m ²	23.199,37m ²
9.15.3.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras de Edificação Hospitalar, provido de Sistema de Gases Medicinais e CME.	m ²	23.199,37m ²
9.15.4.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de elétrica com cabine de transformação de energia para Edificação Hospitalar.	KVA	1.000

9.15.5.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de sistema de emergência através de grupos geradores para Edificação Hospitalar.	KVA	1.000
9.15.6.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de sistemas de climatização para Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²
9.15.7.	Certidão de Registro para fins de pontuação sobre o Tempo de Atuação da Licitante.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 ≤ anos ≤ 10
			anos > 10

Exigências para habilitação técnica de profissionais de projeto:

Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional
9.16.1.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador de Projetos, devendo comprovar domínio sobre a plataforma BIM em Edificação Hospitalar, com pelo menos um atestado.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.16.2.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.	Ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.16.3.	Arquiteto e Urbanista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de arquitetura em Edificação Hospitalar.	Ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.16.4.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.16.5.	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.16.6.	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.16.7.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio em	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9

	Edificação Hospitalar.		
9.16.8.	Engenheiro ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de licenciamento ambiental e/ou certificação sustentável em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9

Exigências para habilitação técnica de profissionais de obra:

Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional
9.17.1.	Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador ou Responsável Técnico por execução de obra em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.17.2.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.17.3.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.17.4.	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações elétricas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.17.5.	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9
9.17.6.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5
			5 < anos ≤ 9
			anos > 9

c) Declaração de Conhecimento do local, conforme modelo ANEXO do Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado;

d) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação;

d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

9.20.5. No caso de consórcio, o atendimento às exigências de habilitação deverá obedecer ao seguinte:

- a) Subitem 10.8.3 – letra “c” e “d” deverá ser atendido pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.
- b) O subitem 10.8.4.1 – letra “b” deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciada.
- c) O subitem 10.8.4.1 – letras “c” e “d” poderá ser atendido pela empresa líder do consórcio.
- d) A proposta técnica deverá ser atendida pelo somatório das experiências de cada consorciado.
- e) Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado em conformidade com Art. 15 da LF 14.133l.

9.20.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21. Documentos de caráter geral:

9.21.1. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO VII deste Edital.

9.21.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas, conforme modelo do Anexo VI.

9.21.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que, atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme modelo do ANEXO X.

9.21.4. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

9.21.5. A falta de data ou assinaturas nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9.21.6. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

9.21.7. As legislações fixadas no preâmbulo deste presente edital são aplicáveis aos casos omissos, dada a exigência do inc. III do art. 92 da Lei Federal nº

SMS/CG/Obras

14.133/2021.

9.21.8. Para fins de análise da exequibilidade das propostas apresentadas em licitações de obras e serviços de engenharia, observar-se-ão os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, podendo o licitante, caso instado, demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante comprovação técnica e econômica. As propostas cujos valores sejam iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) e inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação poderão ser aceitas, desde que o licitante apresente garantia adicional, nos termos da legislação aplicável. As propostas com valores iguais ou superiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado serão analisadas normalmente quanto à sua classificação, observados os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.22. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS NOTAS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.22.1. A Comissão Técnica elaborará um Relatório Técnico Objetivo contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações objetivas sobre seu conteúdo e os critérios objetivos que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais licitantes e os órgãos de controle possam aferir o julgamento efetuado.

9.22.2. A Nota da **PROPOSTA TÉCNICA** será atribuída de acordo com os critérios de qualificação distribuídos nos quadros 1, 2, 3, 4, e 5. Após julgamento dos documentos e informações apresentadas, o resultado de cada proposta receberá a definição conceitual a seguir:

a) INACEITÁVEL (0 pontos): a LICITANTE cujo item de avaliação: (i) não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;

b) INSUFICIENTE (25 pontos): a LICITANTE apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante;

c) SATISFATÓRIO (50 pontos): a LICITANTE apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.

e) ÓTIMO (75 pontos): a LICITANTE apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante;

f) EXCELENTE (100 pontos): a LICITANTE apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante.

9.22.3. Para as Notas referentes aos quesitos de **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA** (EE), o Quadro 3 estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo critérios de pontuação por quantidades mínimas de elaboração de projeto e execução de obras de Saúde, além do tempo de atuação no mercado. Dessa forma, bastará à

comissão avaliar a documentação que comprove os dados informados pela empresa e proceder com a devida pontuação.

9.22.4. A Experiência da Empresa exigida reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes e os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância estimadas, conforme disposto no § 1º, Art.67, da LF 14.133).

9.22.5. Em caso de consórcio, no quesito "tempo de atuação da licitante", a pontuação a ser considerada será a da empresa que apresentar o maior tempo de atuação.

9.22.6. Para a **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO (QEP)** e **QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA (QEO)**, somente serão considerados os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, e que demonstrem a experiência com os serviços previstos no objeto da licitação.

9.23. QUADROS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Item	Quadro	Descrição	LEGENDA	Pontuação máxima
1	1	Conhecimento do problema	CP	10,00
2	2	Plano de trabalho	PT	30,00
3	3	Experiência da empresa	EE	36,00
4	4	Qualificação da equipe de projetos	QEP	12,00
5	5	Qualificação da equipe de obra	QEO	12,00
Nota da Proposta Técnica			NPT	100,00

A pontuação será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$NPT = CP + PT + EE + QEP + QEO$$

Onde:

CP: é o Conhecimento do Problema

PT: é o Plano de Trabalho

EE: é a Experiência da Empresa

QEP: é a Qualificação da Equipe de Projeto

QEO: é a Qualificação da Equipe de Obra

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

QUADRO 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA				
Referência Edital	Descrição	Apresentado	Não Apresentado	Pontuação
1	<u>Relatório Técnico</u>	10,00	0,00	10,00
PONTUAÇÃO (CP)				10,0

QUADRO 2 - PLANO DE TRABALHO				
	Descrição	Apresentado	Não Apresentado	Pontuação
9.14.1	<u>Programa Físico Arquitetônico</u>	7,00	0,00	7,00
9.14.2	<u>Estudo Preliminar de Arquitetura</u>	7,00	0,00	7,00
9.14.3	<u>Definição das Atividades e Metodologia.</u>	12,00	0,00	12,00
9.14.4	<u>Organograma</u>	2,00	0,00	2,00
9.14.5	<u>EAP – Estrutura Analítica do Projeto</u>	2,00	0,00	2,00
PONTUAÇÃO (PT)				30,00

QUADRO 3 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA				
Referência Edital	Descrição	Unidade	Quantidade mínima	Pontuação
9.15.1.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Elaboração de projeto em Edificação Hospitalar.	m ²	23.199,37m ²	10,00

9.15.2.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras em Edificação Hospitalar.	m²	23.199,37m²	14,00
9.15.3.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove: Execução de obras em Edificação Hospitalar, provido de Sistema de Gases Medicinais e CME.	m²	23.199,37m²	2,00
9.15.4.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de elétrica com cabine de transformação de energia para Edificação Hospitalar.	KVA	1.000	2,00
9.15.5.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de instalações de sistema de emergência através de grupos geradores em Edificação Hospitalar.	KVA	1.000	2,00
9.15.6.	Certificado de Acervo Técnico (CAT) e / ou Atestado Técnico da proponente, que comprove Execução de sistemas de climatização em Edificação Hospitalar.	m²	23.199,37m²	2,00
9.15.7.	Certidão de Registro para fins de pontuação sobre o Tempo de Atuação da Licitante.	ano	1 < anos ≤ 5	1,00
			5 ≤ anos ≤ 10	2,00
			anos > 10	4,00
PONTUAÇÃO (EE)				36

QUADRO 4 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETOS

Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional	Pontuação
9.16.1.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador de Projetos, devendo comprovar domínio sobre a	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5

	plataforma BIM em Edificação Hospitalar, com pelo menos um atestado.			
9.16.2.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.	Ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
9.16.3.	Arquiteto e Urbanista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de arquitetura em Edificação Hospitalar.	Ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
9.16.4.	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
9.16.5.	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
9.16.6.	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
9.16.7.	Engenheiro Civil ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
9.16.8.	Engenheiro ou Arquiteto com tempo de experiência como responsável técnico por elaboração de licenciamento ambiental e/ou certificação sustentável em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	1,5
PONTUAÇÃO (QEP)				12,0

QUADRO 5 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE OBRA

Referência Edital	Descrição	Unidade	Tempo de Experiência Profissional	Pontuação
-------------------	-----------	---------	-----------------------------------	-----------

SMS/CG/Obras

Rua Doutor Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo - SP

9.17.1	Engenheiro civil ou Arquiteto com tempo de experiência como Coordenador ou Responsável Técnico por execução de obra em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
9.17.2	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de fundações e estruturas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0

9.17.3	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações hidráulicas e sanitárias em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
9.17.4	Engenheiro Eletricista com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações elétricas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
9.17.5	Engenheiro Mecânico com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de instalações mecânicas em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
9.17.6	Engenheiro Civil com tempo de experiência como responsável técnico por execução de obra de prevenção e combate a incêndio em Edificação Hospitalar.	ano	1 < anos ≤ 5	0,5
			5 < anos ≤ 9	1,0
			anos > 9	2,0
PONTUAÇÃO (QEO)				12,0

9.24. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS NOTAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.24.1. As propostas que atenderem aos requisitos do edital serão verificadas quanto a erros os quais serão corrigidos da seguinte forma:

9.24.2. Em caso de discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.24.3. Para a apuração do valor total proposto pelos licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, sendo adotados para o julgamento das Propostas de Preços os valores totais resultantes das correções efetuadas.

9.24.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.24.4.1. Não atenderem as exigências do Edital ou apresentá-las em desacordo com a legislação vigente.

9.24.4.2. Apresentarem valor total dos serviços superior àquele constante do orçamento estimativo da Secretaria Municipal da Saúde, atualizado conforme disposto neste Edital.

- 9.24.4.3. Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.24.4.4. Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes.
- 9.24.5. A Comissão especial de Licitações poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.
- 9.24.6. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a reapresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.25. PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO

- 9.25.1. Será julgada vencedora a proponente que obtiver a maior quantidade de pontos, numa escala de 0 a 100, atribuindo-se peso 60 (sessenta) para a PROPOSTA TÉCNICA e peso 40 (quarenta) para a PROPOSTA DE PREÇOS, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$$

Onde:

NF: é a Nota Final;

NPT: é a Nota da Proposta Técnica;

NPP: é a Nota da Proposta de Preços.

- 9.25.2. A **título de exemplo** para cálculo da Nota Final (NF), segue tabela com pontuação de Proposta de Preço e de Proposta Técnica:

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Nota da proposta de preço (NPP)	100,0	91,0	80,0
Nota da proposta técnica (NPT)	76,5	93,5	92,0

EMPRESA A: $\text{NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFA} = \frac{(60 \times 76,5) + (40 \times 100)}{100}$ $\text{NFA} = \frac{4.590 + 4.000}{100}$ NF Empresa A = 85,90 PONTOS	EMPRESA B: $\text{NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFB} = \frac{(60 \times 93,5) + (40 \times 91)}{100}$ $\text{NFB} = \frac{5.610 + 3.640}{100}$ NF Empresa B = 92,50 PONTOS	EMPRESA C: $\text{NF} = \frac{(60 \times \text{NPT}) + (40 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFC} = \frac{(60 \times 92) + (40 \times 80)}{100}$ $\text{NFC} = \frac{5.520 + 3.200}{100}$ NF Empresa C = 87,20 PONTOS
--	---	---

- 9.25.3. Ao fim do cálculo exemplificativo de melhor combinação de **Técnica e Preço**, a Empresa B, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica e o segundo menor Preço, ficou como primeira colocada, acumulando 92,50 pontos.
- 9.25.4. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.
- 9.25.5. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.
- 9.25.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.25.7. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.25.8. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.25.9. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.25.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.25.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.25.10.2. Empresas brasileiras;
- 9.25.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.25.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.25.11. Encerrada a etapa de apresentação das propostas, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.25.12. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Licitações poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.
- 9.25.13. A Comissão Especial de Licitações poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 9.25.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas.
- 9.25.15. O resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial e disponibilizado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA SUL / PAULISTÃO SUL: R\$ 216.606.351,29 (Duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), na database: agosto de 2026 (sem desoneração).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços referenciais obtidos a partir da análise de obras similares executadas pela Secretaria Municipal da Saúde, considerando empreendimentos com características construtivas equivalentes, tais como Unidades de Pronto Atendimento, bem como de Hospitais construídos no Estado de São Paulo.

Para a formação dos custos referenciais foi adotado o custo médio por metro quadrado, calculado a partir da relação entre o valor atualizado dos contratos e as respectivas áreas construídas das obras de referência, sendo posteriormente aplicado fator de correção decorrente da Matriz de Riscos do empreendimento, conforme metodologia ISRAM (Information Security Risk Analysis Method).

A partir dessas referências foram obtidos valores unitários referenciais por metro quadrado, utilizados como base para a estimativa do custo global da implantação das unidades, observadas as características técnicas do empreendimento, a matriz de riscos e os parâmetros de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

A memória de cálculo, os parâmetros adotados, os preços unitários referenciais e os documentos de suporte encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias, relatórios de referência de obras similares e demais documentos técnicos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Quanto à publicidade do orçamento estimado, não foi adotado o regime de sigilo, sendo os valores referenciais disponibilizados no instrumento convocatório e seus anexos, garantindo transparência e ampla competitividade, inclusive considerando a realização de consulta pública prévia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas em questão estão previstas no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

11.2. As informações orçamentárias, foram fornecidas pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e pelo Setor de Planejamento.

12. REFERÊNCIAS

12.1. LEI FEDERAL Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações,
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

12.2. DECRETO Nº 62.100, de 27 DE DEZEMBRO DE 2022,
<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62100-de-27-de-dezembro-de-2022>

12.3. DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022,
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm

12.4. DECRETO Nº 29.929 DE 23 DE JULHO DE 1991,
<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-29929-de-23-de-julho-de-1991>

12.5. INSTRUÇÃO TCM 02/2019,

SMS/CG/Obras

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-tribunal-de-contas-do-municipio-tcm-2-de-10-de-maio-de-2019>

- 12.6.** SUMULA TCU 253/2010, <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/PARCEL1.pdf>
- 12.7.** Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de São Paulo e seus ANEXOS (2022), https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/rag_2022_corrigido_2023_04_28_compressed.pdf
- 12.8.** PLANO PLURI ANUAL (2026-2029) do Município de São Paulo, <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/planejamento/Documentos/ppa/ppa-exposi%C3%A7%C3%A3o-de-motivos-rev-02-06-2022.pdf>
- 12.9.** RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, HTTPS://BVSMS.SAUDE.GOV.BR/BVS/SAUDELEGIS/ANVISA/2002/RDC0050_21_02_2002.HTML
- 12.10.** RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, HTTPS://BVSMS.SAUDE.GOV.BR/BVS/SAUDELEGIS/ANVISA/2010/RES0007_24_02_2010.HTML
- 12.11.** PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, <HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS?Q=03507415002864-1-000110%2F2023&STATUS=TODO&PAGINA=1>

São Paulo, 19 de agosto de 2026.



Murilo Silva Alcantara
Assessoria Técnica
– RF 8838151

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2026/SMS-1/CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026**

PROCESSO Nº: 6018.2026/0081686-2

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONTRATADA: **XXXX**

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO, PARA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA SUL/ PAULISTÃO SUL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO- DE-OBRA NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ENTREGA FINAL DO OBJETO.**

VALOR TOTAL: **R\$ XXXX (XXXX)**

NOTA DE EMPENHO Nº: **XXXX/2026 no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **07.00.07.10.10.301.4015.1.525.4.4.90.51.00.10.1.755.1224.1**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, **CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **.XXX.XXX-* e inscrito(a) no CPF sob o nº ***. XXX.XXX -**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 48.184/2007, Decreto Municipal nº 50.977/2009, Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO, PARA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DA ZONA SUL/PAULISTÃO SUL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO- DE-OBRA NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ENTREGA FINAL DO OBJETO**, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. O objeto deste contrato se dará para o (Nome da unidade, endereço, nº XX, Bairro, Cidade, CEP xxxxx-xxx), obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com termos do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2026, especialmente quanto às atividades detalhadas no Termo de Referência e anexos.
 - 1.2.1. O objeto deste contrato corresponde a serviços especiais e obras no âmbito da arquitetura e engenharia, em razão das características e da complexidade técnica do empreendimento, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Edital e os anexos, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, a Ordem de Início, Cronograma Físico-Financeiro nos termos do Item 13 do edital, A.R.T., e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de **Contratação Integrada**.
- 2.2. Nos termos inciso XXXII, art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação integrada é regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente a demanda para o presente objeto, compreendendo a execução integral dos Projetos Básicos, Executivos e os serviços e obras de engenharia, com todas as consequências para as demais cláusulas contratuais.
- 2.4. Na execução deste contrato administrativo deverá haver documento específico para controle dos serviços prestados, para o fim de pagamento à **CONTRATADA**, que deverá conter a

definição e a especificação dos serviços a serem realizados e as métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados pela **CONTRATANTE**¹.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$..... (.....) – **Data-base: agosto/2026.**
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho nº..... no valor de R\$....(.....) e nº, no valor de R\$....(.).
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 4.1. **O prazo para execução das obras e serviços serão de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE e com a anuência da **CONTRATADA**.
- 4.2. **O prazo de vigência do contrato, será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do Capítulo V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133 de 2021.
 - 4.2.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 4.3. A Ordem de Início de Serviços será dada pelo Secretário Municipal da Saúde, e ou área técnica designada.
- 4.4. Os prazos para elaboração dos projetos e execução das obras deverão, em seus limites, atender às determinações da **CONTRATANTE**.
- 4.5. A elaboração dos Projetos Básico e Executivo completos e a Execução das Obras em sua totalidade, deverão se ocorrer no período de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, dos quais são estimados 180 (cento e oitenta) dias para elaboração e aprovação dos Projetos.
- 4.6. Dada complexidade do objeto contratado, admite-se que algumas etapas de projeto, poderão ocorrer concomitantemente à execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer alteração na unidade de saúde, sem a aprovação prévia do Projeto Executivo pela **CONTRATANTE**, e conforme previsto no §1º do artigo 46 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 4.7. Cabe destacar que algumas atividades inerentes a obra independem de projeto executivo. Essas atividades deverão estar devidamente relacionadas no Plano de Trabalho proposto

¹Acórdão TCU 1545/2008) <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECONADA-31064>

pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

- 4.8. A ordem de início dos serviços inaugural ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Termo de Contrato.
- 4.9. Considerando que as atividades serão executadas em etapas, haverá a emissão de Ordem de Serviços para cada fase do plano de trabalho, com a respectiva emissão do Termo de Recebimento Provisório após a conclusão de cada evento, até o recebimento definitivo dos todos os serviços contratados.
- 4.10. Os prazos para o cumprimento de metas associadas referentes à execução dos serviços, serão aqueles estabelecidos em cronograma físico proposto pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 4.11. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a eventual necessidade de prorrogação de prazos e ou ajustes de cronograma poderão ser admitidos, desde que devidamente justificados, e em atendimentos aos critérios de risco, mantidas as demais cláusulas do contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à **CONTRATANTE**, a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR para a definição de possíveis sanções administrativas.
- 4.12. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo à **CONTRATADA**, no caso do não atendimento desta disposição, a multa estipulada no item 11.1.5 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 4.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações do Código de Defesa do Consumidor.
- No que se refere à execução da obra, aplica-se a garantia mínima de 05 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da edificação, contados a partir do recebimento definitivo da obra, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. No prazo máximo de até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá ser emitida a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos. O prazo de execução será contabilizado a partir deste momento.
- 5.2. No caso de ausência de manifestação da **CONTRATANTE** durante este período, estes prazos passarão a contar a partir de 5 dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 5.3. No prazo máximo de 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços, será realizada reunião inicial de alinhamento onde serão tratados assuntos gerais do Contrato,

assim como expectativas quanto ao andamento das atividades. A **CONTRATADA** apresentará seu plano de trabalho para atendimento aos prazos apresentados no cronograma, inserido nos anexos do Termo de Referência.

- 5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação:
- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras;
 - b) Comprovação da Matrícula do Serviço/Obra no INSS; e
 - c) Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução dos serviços:
 - c.1) Risco de responsabilidade civil da CONTRATADA;
 - c.2) Contra acidentes de trabalho;
 - c.3) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.3 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 5.6. A emissão de Ordem de Início, passará a integrar este contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 5.7. Dada a Ordem de Início dos serviços, a **CONTRATADA** se responsabiliza por toda a tratativa de serviços complementares, isto é, elaborar o projeto básico e executivo, em atendimento à todas as cláusulas contratuais, incluindo a necessidade de eventual estudo de contaminação de solo e seu devido acompanhamento e ou tratamento a ser previsto no projeto, caso a Secretaria Municipal de Saúde vier a solicitar, bem como, de toda a tramitação para obtenção de licença ambiental caso seja pertinente e imprescindível para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 6.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA**.
- 6.1.2. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o detalhamento do orçamento global da proposta vencedora, contendo quantitativos, preços, composições de custos, encargos sociais e taxa de BDI, em nível de detalhamento compatível com o orçamento estimativo da Administração. O referido detalhamento terá caráter exclusivamente referencial, destinando-se à adequação do cronograma físico-

financeiro, à demonstração da composição dos custos, à análise da exequibilidade da proposta e ao balizamento de eventuais alterações contratuais, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo base para medição, pagamento ou remuneração dos serviços executados, que ocorrerão exclusivamente por etapas ou eventos previstos no cronograma físico-financeiro, vinculados ao cumprimento das metas de resultado.

- 6.2. Nos termos do artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 6.2.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 6.2.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 6.2.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
 - 6.2.4. Para mais ou para menos, em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, quando comprovada a repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Eventuais materiais e serviços não previstos neste Edital e seus Anexos, que sejam imprescindíveis à execução do objeto e cuja inclusão seja formalmente autorizada pela CONTRATANTE, serão remunerados conforme a metodologia estabelecida nos itens seguintes, observadas as disposições legais aplicáveis e a Matriz de Alocação de Riscos.
- 6.3.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos dos novos serviços decorrentes de eventual alteração contratual, a data-base **agosto/2026**, sobre a qual incidirão os critérios de formação de preços estabelecidos neste instrumento, inclusive quanto à aplicação do desconto ofertado e do B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Caso o B.D.I. proposto seja superior ao B.D.I. referencial, será adotado este último.
 - 6.3.2. Quando os serviços novos não constarem da Tabela de Custos Unitários SMS, os respectivos preços serão compostos com base nos preços praticados no mercado, retroagidos à data-base estabelecida no item anterior, mediante aplicação do índice de atualização previsto na legislação municipal aplicável, acrescidos dos critérios de desconto e B.D.I. estabelecidos neste instrumento.
 - 6.3.3. As planilhas de custos unitários e as tabelas referenciais utilizadas na contratação

possuem caráter exclusivamente referencial para a formação dos preços de eventuais serviços novos, não constituindo, no regime de contratação integrada, base para a medição ou remuneração ordinária dos serviços, que observará as etapas, metas e condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro.

- 6.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.5. Autorizada a prorrogação, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.6. Será utilizado o Índice apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, Índice de Preços ao Consumidor – IPC, categoria geral**, conforme estabelecido na Portaria SF nº 146/2026, considerando-se o orçamento sem desoneração.
- 6.7. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data-base do Orçamento estimado, nos termos do que dispõe a Portaria SF nº 146/2026, com a periodicidade de 1(um) ano.
- 6.8. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

- 7.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços previstos no cronograma.
- 7.2. O valor de cada medição será apurado com base nas etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.
- 7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
 - 7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
 - 7.3.2. As medições dos serviços e etapas executadas deverão ser formalizadas por meio de Boletim de Medição, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução e do cumprimento das etapas e metas previstas no cronograma físico-financeiro, para fins de análise, atestação e pagamento pela CONTRATANTE.
 - 7.3.3. A responsabilidade pela verificação, medição e atestação dos serviços executados

cabará ao Fiscal do Contrato, mediante conferência da documentação e da efetiva execução dos serviços, cabendo ao Ordenador de Despesas a autorização do pagamento, após o regular processamento da medição e da liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.

- 7.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476/02, alterada pelas Leis 13.701/03, 14.125/05, 14.256/06, 14.449/07, 14.865/08, 115.406/11, 16.757/17 e 16.898/18, e regulamentada pelos Decretos Municipais nº 44.022/03 e 52.610/11. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 7.6. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - c) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - d) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento. (Caso seja pertinente ao serviço executado)
 - e) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. (Caso seja pertinente ao serviço executado)
 - f) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os

seguintes documentos:

- g) notas fiscais;
 - h) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado; (Caso seja pertinente ao serviço executado)
- 7.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro e ou etapas objetivas do cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, que passará a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 275/2024.
 - 8.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
 - 8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O responsável pela fiscalização notificará a contratada para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- 9.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 9.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
 - 9.6.1. O responsável técnico da **CONTRATADA** poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.
 - 10.1.1. A gestão do contrato caberá ao gestor designado pela Administração, responsável por coordenar a execução contratual, acompanhar o desempenho da

CONTRATADA e adotar as providências necessárias à regular execução do contrato.

10.2. Compete à CONTRATADA:

- 10.2.1. Demonstrar o cumprimento integral do artigo 116 da LF 14.133/21, onde a **CONTRATADA**, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 10.2.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 10.2.1, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 10.2.3. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, bem como que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 10.2.4. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 10.2.5. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.
- 10.2.6. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 10.2.7. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 10.2.8. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 10.2.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 10.2.10. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.
- 10.2.11. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.
- 10.2.12. Manter à disposição da Fiscalização, Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA),

na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2.12.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;

10.2.12.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.

10.2.13. Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.

10.2.14. Mensalmente, as imagens gravadas no período, deverão ser gravada sem mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

10.2.15. A **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no item 10.2.12.

10.2.16. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

10.2.17. A inexistência ou falta de apresentação de qualquer dos documentos ou informações de que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11, quando devidamente credenciados, sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

10.2.18. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

10.2.19. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

10.2.20. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

- 10.2.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.22. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 10.2.23. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 10.2.24. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.2.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 10.2.26. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.2.27. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 10.2.28. Consideram-se produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- 10.2.29. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 10.2.30. Providenciar e manter os seguintes seguros:
- 10.2.30.1. Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - 10.2.30.2. Contra acidentes de trabalho;

- 10.2.30.3. Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 10.2.31. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.2.32. A **CONTRATADA** é responsável pela segurança de todas as atividades no local da Obra.
- 10.2.33. Deverão ser tomadas todas as precauções pelo Contratado para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção, de segurança e de higiene do trabalho de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o Ministério do Trabalho e/ou as normas e procedimentos do Contratante.
- 10.2.34. É vedado à **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe cargo em comissão ou função de confiança ou que esteja lotado no órgão ou entidade e atue na área responsável pela licitação ou pela contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Compete à Secretaria, por meio da Fiscalização:**
- 10.3.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 10.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 10.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 10.3.5. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 10.3.6. Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 10.3.7. Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.3.8. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.3.9. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

- 10.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 10.3.11. Manter custodiado, de forma organizada e atualizada, cópia das imagens gravadas mensalmente, conforme disposto no item 10.2.15, para disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.
- 10.4. As comunicações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou por registros formais no processo administrativo, sem prejuízo da formalização por meio de ofícios ou outros instrumentos oficiais.
- 10.5. A execução do contrato será periodicamente avaliada pela fiscalização, considerando:
- I. a qualidade técnica dos serviços executados;
 - II. o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - III. a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
 - IV. o atendimento às normas técnicas aplicáveis.
- 10.6. Concluída a obra ou etapa contratual, será realizado:
- I. recebimento provisório, após verificação preliminar da conformidade da execução;
 - II. recebimento definitivo, após verificação detalhada da obra e decurso do prazo necessário para observação de eventuais defeitos.
- 10.6.1. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.
- 10.8. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que:
- I. prevista no edital ou neste contrato;
 - II. limitada às parcelas que não comprometam a responsabilidade técnica do contratado;
 - III. previamente autorizada pela PREFEITURA.
- 10.9. Será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9.1. O reequilíbrio poderá ser reconhecido mediante comprovação de:
- I. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
 - II. força maior ou caso fortuito;
 - III. alterações unilaterais promovidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 158 das lei 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 62.100/22, estando sujeita ainda às

seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de extinção contratual;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

11.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, e, quando cabível, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, e, quando cabível, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

11.1.7. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

11.1.7.1. A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

11.1.8. Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o

- mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.1.9. Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.2. O descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da mesma Lei e, quando cabível, da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 11.3. As multas eventualmente aplicadas observarão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser revistas ou canceladas pela Administração, quando constatada a existência de fundamento que assim o justifique, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela administrativa.
- 11.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.5. A abstenção por parte da SMS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.
- 11.7. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos poderão ensejar a extinção do contrato, mediante avaliação da Administração quanto à gravidade do atraso, às circunstâncias do caso concreto, aos prejuízos decorrentes e à conveniência e ao interesse público na manutenção do ajuste, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 11.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal 10.734/89, Decreto Municipal 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
- 11.10. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda,

responderá a **CONTRATADA** pela diferença apurada.

- 11.11. A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ XXXX (XXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** apresentá-la até a data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, que observará o prazo previsto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada, prorrogada ou complementada pela **CONTRATADA** sempre que necessário, observando-se o disposto neste Contrato.

12.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

12.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 12.1.

12.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à **CONTRATADA**.

12.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do **CONTRATANTE**, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

12.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, podendo o descumprimento ensejar a extinção do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.2. Constituem motivos para a extinção deste Contrato aqueles previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, observados o procedimento administrativo pertinente e, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Na hipótese de extinção administrativa do Contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.
- 14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.
- 14.3. A execução dos serviços novos acrescidos via termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- 14.4. Nos termos do artigo 136 da LF 14.133/21, os registros que não caracterizarem alteração do contrato, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, de acordo com as seguintes situações:
- 14.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 14.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 14.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 14.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.
- 15.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via termo de aditamento, lavrado no processo original.
- 15.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.3.1. É vedada, durante a execução do contrato, a contratação, pela CONTRATADA, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe cargo em comissão ou função de confiança ou que esteja lotado no órgão ou entidade e atue na área responsável pela licitação ou pela contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou extinção do ajuste.
- 16.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 17.1. É parte integrante deste contrato, a matriz de alocação de riscos entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, onde foram levantadas hipóteses que impactam no cálculo do valor estimado desta contratação, e nela está relacionadas as taxas de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à CONTRATADA.
- 17.2. Nas contratações integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico são de responsabilidade da CONTRATADA. (§4º art. 22, LF 14.133/21)
- 17.3. Os riscos que tenham potencial cobertura oferecida por seguradoras, são de

responsabilidade da CONTRATADA.

- 17.4. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, devendo ser observada a sua eventual solução.
- 17.5. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 17.5.1. às alterações unilaterais determinadas pela CONTRANTE, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021;
- 17.5.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.
- 17.6. As hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, ocorrerá nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos (ANEXO XIII do Edital), como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- 17.7. Será avaliada pela CONTRATANTE, a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- 17.8. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato e sua matriz de risco se dará em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O objeto desta contratação não está incidindo em área que demande intervenções e providências prévias, relacionadas à desapropriação de terreno e ou edificação.
- 18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.3. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 18.4. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato serão, sempre que possível, inicialmente submetidas à negociação entre as partes, visando à solução

consensual da questão, podendo ser utilizados os mecanismos de prevenção e resolução consensual de conflitos admitidos pela legislação aplicável, inclusive mediação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.5. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

18.6. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das condições necessárias ao início da execução contratual, especialmente quanto à apresentação da garantia contratual, das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), da documentação exigida contratualmente, da indicação do preposto e demais providências administrativas necessárias ao regular início da execução, certificando, quando aplicável, a inexistência de pendências impeditivas, , **sem prejuízo do prazo estabelecido na Cláusula 4.8 para emissão da Ordem de Início.**

18.7. As partes comprometem-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratual e para o cumprimento de obrigações legais e contratuais.

18.7.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.7.2. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais responsabilidades cabíveis.

18.7.3. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as normas legais quanto à guarda, eliminação ou devolução dos dados pessoais tratados em razão deste contrato.

18.8. O presente Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública nº 004/2026, aos seus anexos, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

18.8.1. A execução deste Contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à matéria, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos integrantes da contratação.

18.8.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas, observadas as disposições do Edital e deste Contrato.

18.9. A divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Objeto: Contratação Integrada de empresa ou consórcio, para Serviços de Arquitetura e Engenharia e execução de obras com vistas à Construção do Hospital Municipal da Zona Sul / Paulistão Sul, com fornecimento de material, equipamento e mão- de-obra necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – Cidade de São Paulo

Contratada: Empresa XX

Administração Pública: Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

QUANTIFICAÇÃO DO RISCO

(utilizando Método de ISRAM
= ((P*I)*100)/40) R

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS	Probab. (P)	Impacto (I)	% Risco
GR 01 - Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas, alteração tributária governamental	Contratante / Contratada	Impacto orçamentário do valor contratado	BAIXO	Elaboração de termo aditivo para reequilíbrio contratual	1	2	8
GR 02 - Suspensão de prazo de execução por crise humanitária/sanitária ou forças maiores que não dependam de ambas as partes (ex: EPIDEMIAS, ou outros eventos críticos da saúde pública)	Contratante / Contratada	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço	BAIXO	Elaboração de termo aditivo para alteração do prazo de execução e reequilíbrio financeiro.	1	4	16
GR 03 - Demora na assinatura do contrato.	Contratante	Atrasos no prazo para início da execução contratual para ajuste de valores; Elevação do custo de contratação	BAIXO	Opção pela data-base (I ₀) a data da elaboração do orçamento estimado como marco inicial para contagem do prazo de reajustamento.	1	3	12
GR 04 - Atraso de pagamento de faturas pela Contratante	Contratada	Desequilíbrio financeiro da obra; Alteração no fluxo de caixa da Contratada	MÉDIO	Solicitação às empresas para apresentar mensalmente as certidões fiscais sempre atualizadas (validadas). Planejamento financeiro da Contratante	2	4	32
GR 05 - Não recebimento da obra e Emissão do Termo Definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação	Contratada	Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro; Sanção pelos órgãos de controle; Não emissão de atestado de capacidade técnica; Não emissão do Termo Definitivo de entrega;	BAIXO	Realização de Punch-list com antecedência e acompanhamento rigoroso pela fiscalização, Estruturação da equipe técnica para gerenciamento dos serviços. Possibilidade de acionamento da garantia contratual em caso de inércia no procedimento de recebimento de obras/serviços.	1	4	16
GR 06 - Acidentes de trabalho com empregados nos locais de execução de serviços	Contratada	Comprometimento à vida ou autonomia do profissional. Atrasos no cronograma estimado; Comprometimento dos serviços do hospital; Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada; Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto.	BAIXO	Controle rigoroso da segurança do trabalho - feito pelos técnicos/engenheiros de segurança do trabalho das empresas executoras da obra; Uso obrigatório das Normas Regulamentadoras-NRs em segurança do trabalho. Elaboração na origem do contrato Protocolos de Ações Imediatas para a manutenção da vida em caso de urgência.	1	3	12
GR 07 - Atraso na execução do objeto contratual	Contratada	Aumento do custo dos serviços; Desequilíbrio financeiro da obra;	MÉDIO	Acompanhamento mensal das atividades com indicadores, Cronogramas e Execução de Plano de Ação para recuperação do prazo e incremento de recursos para impedir atrasos nas fases sequenciais.	2	4	32
GR 08 - Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas no escopo contratado	Contratante	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço; Alteração contratual (aditivo qualitativo ou quantitativo e/ou de prazos);	MÉDIO	Elaboração de aditivo para reequilíbrio físico/financeiro; Elaboração de Termo de Referência e AnteProjeto definidos o suficiente para a execução do contrato.	2	4	32
GR 09 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas, Obstáculos, elementos enterrados durante as escavações etc)	Contratante	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento dos custos	MÉDIO	Consulta ao local para realização de vistoria prévia, verificação da existência de projetos de infraestrutura; Consulta as concessionárias para Elaboração dos projetos básicos; Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização; Estudo da sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências por parte da Administração Pública.	2	3	24
GR 10 - Não observância às normas ambientais	Contratada	Impedimento para o início/continuidade dos serviços; Recebimento de sanções. Embargo da obra pelo órgão ambiental; Reparação do dano Comprometimento do prazo contratual;	BAIXO	Emissão de todos os Laudos Ambientais Prévios e Confirmatórios para aprovação da obra e seu monitoramento Elaboração de relatório Técnico a cerca das demandas ambientais inerentes ao lote. Antecipação de processo de TCA - Termo de Compensação cajo necessário. Seguir as diretrizes ambientais para o lote em questão.	1	3	12
GR 11 - Serviço não recebido por estar em desacordo com o especificado	Contratada	Retrabalhos pela empresa contratada; Não medição do item em desacordo até sua regularização; Atrasos no prazo estimado; Notificação e Penalidades;	BAIXO	Plano de ação para adequação dos serviços conforme; Rigor na verificação, fiscalização dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade com Termo de Referência (TR), Projetos e Memorial descritivo; Seguir rigorosamente a especificação técnica dos projetos e Memorial Descritivo.	1	3	12
GR 12 - Flutuação de câmbio ou aumento desproporcional do custo dos insumos importados	Contratada	Comprometimento da situação financeira da contratada; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado; Não conclusão ou atraso da obra; Paralisações.	BAIXO	Seguro risco de engenharia Aditivo de contrato para Reequilíbrio físico-financeiro;	1	2	8
GR 13 - Problemas de liquidez financeira da Contratada	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros da contratada para contratação de Mão de Obra e Insumos; Atraso no Cronograma.	BAIXO	Plano de Ação para recuperação dos prazos, Notificação e Aditivo do prazo, Seguro risco de engenharia.	1	3	12
GR 14 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros	Contratada	Aumento do custo operacional, redução dos lucros; Desequilíbrio financeiro;	BAIXO	Fazer o reequilíbrio financeiro;	1	2	8

GR 15 - Alteração na forma de aquisição de insumos e serviços	Contratada	Não conclusão ou atraso da obra; Paralisações Aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada	BAIXO	Seguro risco de engenharia; Aditivo de prazo; Aplicação de penalidade	1	3	12
GR 16 - Caso fortuito ou força maior que configure álea econômica extraordinária e extracontratual	Contratada/ Contratante	Aumento do custo; Atraso no prazo contratado.	BAIXO	Seguro risco de engenharia; Aditivo de contrato para Reequilíbrio físico-financeiro; Reajuste contratual após 12 meses do marco inicial estabelecido na licitação	1	3	12
GR 17 - Decisão judicial que suspenda ou impeça a execução dos serviços, decorrentes de fatos alheios à Contratada	Contratante	Atraso no prazo contratado, Aumento do custo;	BAIXO	Revisão de Cronograma; Contratação de empresas com suas documentações legais regularizadas.	1	3	12
GR 18 - Greves realizadas por empregados da Contratada e/ou das Subcontratadas	Contratada	Paralisações causando atrasos no Cronograma, Atraso no prazo estimado inicialmente;	BAIXO	Renegociação trabalhista e condições de trabalho, Necessidade de recontração de Mão de Obra; Revisão do Cronograma após retomada das atividades,	1	3	12
GR 19 - Ações judiciais de empregados e/ou terceiros e/ou subcontratadas	Contratada	Aumento dos custos da mão de obra, Atraso no cronograma;	BAIXO	Cumprimento das obrigações contratuais firmada com seus colaboradores; Necessidade de recontração de Mão de Obra;	1	2	8
GR 20 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade	Contratada	Retrabalhos nas atividades, Comprometimento no término das atividades, Produtividade abaixo do esperado, Penalidades contratuais, Atraso no Cronograma.	BAIXO	Treinamento e capacitação dos técnicos envolvidos; Plano de ação para impedir atrasos nas fases sequenciais; Estudo do Histograma da obra com incremento de recursos; Fiscalização criteriosa das etapas; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital Revisão de cronograma, sem ônus para a Contratante.	1	3	12
GR 21 - Dificuldade de atender o Termo de Referência, Projetos inadequados ou ineficientes, Qualidade dos projetos insuficiente,	Contratada	Má qualidade dos projetos em campo, Necessidade de revisão de projetos; Aumento do prazo estimado;	BAIXO	Fazer a verificação dos Projetos emitidos; Contratação de Soluções de Engenharia, novos projetistas; Aditivo Contratual, desde que devidamente justificada a sua necessidade;	1	3	12
GR 22 - Dificuldade de cumprir o cronograma da elaboração dos Projetos	Contratada	Atraso no início estimado; Penalidades contratuais,	MÉDIO	Contratação de Equipe especializada de projetistas, Plano de Ação para recuperação do prazo atrasado; Solução técnica da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE.	2	3	24
GR 23 - Atraso na análise e aprovação dos projetos pela Contratante	Contratante	Atraso no início e andamento do cronograma	BAIXO	Estruturação da equipe técnica para gerenciamento dos projetos e dos serviços condizentes com a demanda,	1	3	12
GR 24 - Estimativa incorreta do cronograma de execução das obras, dos investimentos e aspectos congêneres	Contratada	Atraso no prazo estimado;	BAIXO	Aditivo de Prazo Contratual, desde que devidamente justificada a sua necessidade;	1	3	12
GR 25 – Gerenciamento da obra inadequados	Contratada	Atraso no prazo estimado; Fluxo de informações ineficientes; Desequilíbrio financeiro; Notificações e Penalidade contratual.	BAIXO	Estruturação da equipe técnica para gerenciamento dos serviços de acordo com características da obra, Contratação de equipe capacitada para gestão de obras com experiência comprovada em obras similares; Acompanhamento dos indicadores mensais de avanço	1	3	12
GR 26 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores externos	Contratada / Contratante	Comprometimento do prazo de execução dos serviços; Potencial aumento dos custos e despesas com a execução do objeto;	MÉDIO	Gestão do contrato seguindo todas as Leis e Normas vigentes; Plano de ação para Recuperação do prazo para impedir atrasos; Aditivos contratuais excepcionais;	2	4	32
GR 27 - Uso de material de madeira não certificada;	Contratada	Multa ambiental; Perda de material impróprio; Paralisações no processo, Aumento do prazo inicial estimado;	BAIXO	Compromisso com o uso de material ambientalmente certificado; Controle e Fiscalização da CONTRATANTE; Atender as Normas vigentes para gestão ambiental para consumo de madeiras; Melhoria de gestão na aquisição; Correção do serviço sem ônus para CONTRATANTE;	1	2	8
GR 28 - Indisponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos, ou perda do insumo no armazenamento,	Contratada	Aumento do prazo estimado; Perda total ou parcial do insumo, Necessidade de Alteração nas especificações	BAIXO	Elaboração do Memorial descritivo com materiais disponíveis no mercado e que não tenha riscos de fornecimento; Reposição imediata do insumo; Substituição do material com autorização da contratante,	1	3	12
GR 29 - Não aceitação dos insumos por baixa qualidade	Contratada	Atraso no Cronograma, Retrabalhos; Atrasos na atividade específica e possível atraso cronograma; Desequilíbrio financeiro para Contratada;	BAIXO	Elaboração Prévia de Memorial descritivo com materiais disponíveis, a serem aprovados pela CONTRATANTE; Aumentar número de fornecedores disponíveis para mesmo insumo; Substituição do insumo com autorização da CONTRATANTE; Melhoria de gestão de materiais.	1	3	12
GR 30 - Erros/vícios construtivos na execução da obra, Falta de Qualidade	Contratada	Aumento no prazo estimado dos serviços; Alteração nas especificações; Retrabalhos e atraso no Cronograma	BAIXO	Alocar equipe capacitada na obra; Estudo da melhor técnica a ser utilizada para acada etapa construtiva; Manter boas práticas de engenharia;	1	3	12
GR 31 - Ocorrência de intempéries durante período da obra.	Contratada	Perda na produtividade,, Perda de faturamento, Atrasos para início das atividades e ou durante as atividades,	MÉDIO	Estimar período de chuvas no prazo e custos da obra, Planejar atividades que possam ser realizadas nos períodos chuvosos, Aditivo contratual excepcional, desde que devidamente justificado;	2	3	24
GR 32 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	Contratada	Necessidade de ressarcimento dos danos causados; Pode causar atraso no prazo estimado dos serviços; Retrabalhos; Não remuneração pela contratante;	BAIXO	Planejamento minucioso antes da execução das atividades que contenham riscos ao patrimônio e ou terceiros; Estudo das interferências e Proteção das áreas adjacentes; Seguro risco de engenharia;	1	2	8
GR 33 – Atraso na emissão de Ordem de Serviço	Contratante	Atraso no início da execução de escopo; Reprogramação do Cronograma do Contrato,	BAIXO	Aditivo contratual de prazo excepcional; Replanejamento das atividades,	1	2	8
		Atrasos no início da execução das atividades;		Aditivo contratual excepcional desde que devidamente justificados;			

GR 34 - Situação geológica diferente da prevista, necessidade de estabilização de taludes adjacentes, erosão	Contratada	Aumento dos custos inicialmente previstos Paralisação de atividades e consequente atraso nas atividades, Danos ambientais nas proximidades com escavações;	BAIXO	Realização de estudo de sondagens preliminares Estudos preliminares de metodologia a ser aplicada nas atividades, Conhecimento da área do empreendimento e Controle e monitoramento do Meio Ambiente;	1	2	8
GR 35 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda de material	Contratada	Geração de Custos adicionais para reposição dos materiais e ou danos; Retrabalhos; Necessidade de reposição de ferramentas e ou equipamentos;	BAIXO	Manter vigilância 24 horas; Controle de portarias e acessos; Seguro risco de engenharia;	1	2	8
GR 36 - Comoções sociais, protestos ou greves de órgãos públicos	Contratante	Aumento de custos; Perda de faturamento; Impacto no cronograma da obra;	BAIXO	Revisão de Cronograma Reequilíbrio econômico- financeiro por meio de Aditivo contratual (excepcional);	1	2	8
GR 37 - Riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto contratual, não expressamente alocados à CONTRATANTE na presente Matriz de Riscos, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis	Contratada	Atrasos no prazo de execução; Aumento dos custos inicialmente previstos.	BAIXO	Seguro de risco de engenharia, quando aplicável, sem prejuízo da observância das hipóteses legais e contratuais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;	1	3	12
GR 38 – Concessionárias publicas poderão solicitar modificações nas especificações de serviço, modificar ou ampliar o escopo	Contratante / Contratada	Atrasos no prazo de execução, Necessidade de revisar projetos, Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Revisão de cronograma, sem ônus para a Contratante; Revisão de Projeto e/ou escopo; Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional) desde que devidamente justificado;	2	4	32
GR 39 – Órgãos ou concessionárias publicas poderão exceder os prazos convencionais de aprovações	Contratada	Atrasos no prazo de execução, Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Revisão de Cronograma; Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional), desde que devidamente justificado;	2	4	32
GR 40 – Mudança de legislação ou regulamentação ao setor	Contratada	Atrasos no prazo de execução, Alteração na solução previamente adotada, Aumento de custos,	BAIXO	Revisão de Cronograma; Revisão de Projeto e/ou escopo; Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional) desde que devidamente justificado;	1	2	8


Murilo Silva Alcantara

Percentual de
risco
15,0